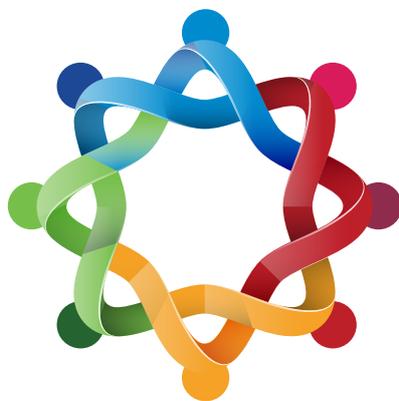


REDE PROTEGE
CUIABÁ | MATO GROSSO

**ATENDIMENTO A
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
EM CUIABÁ/MT**

“ *Acolher e integrar para proteger:
fortalecendo o atendimento em rede a crianças e adolescentes.* **”**



REDE PROTEGE

CUIABÁ | MATO GROSSO



Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT - Rede Protege

ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM CUIABÁ/MT

Cuiabá/MT - 1ª Edição
Agosto/2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

M665a Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência em Cuiabá/MT / Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Procuradoria Geral de Justiça; Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT - Rede Protege. – Cuiabá, 2022.
4,58 MB; PDF

E-book, no formato PDF.

1. Ministério Público Estadual. 2. Procuradoria-Geral. 3. Estado de Mato Grosso. 4. Violência contra criança e adolescente. 5. Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência 6. violência interpessoal. 7. Violência sexual. 8. Violência autoprovocada. 9. Sistema de Garantia de Direitos. I. Título. II. Autor.

CDU: 343.541-053.2(81)

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Daniele Maria da Silva. CRB1-3377

EXPEDIENTE

Equipe responsável pela elaboração do material

Franciene Lara Bezerra Zuchini

Assistente Social - Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT)

Izabel Cristina Müller de Lima

Assistente Social - Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

João Henrique Magri Arantes

Psicólogo - Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá (DEDDICA/PJC/SESP)

Karolline Rodrigues de Oliveira

Assistente Social - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPEMT)

Raquel Mendes dos Santos

Assistente Social - Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT)

Silbene Santana de Oliveira

Assistente Social - Sistema Socioeducativo (SESP)

Sirlene Guimarães Ribeiro

Psicóloga - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPEMT)

Valnice Silva dos Santos

Promotora de Justiça - Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT)

Modelagem dos fluxos e procedimentos de atendimento

Luiz Felipe Coimbra Gaborin

*Procuradoria Geral de Justiça / Departamento de Planejamento e Gestão /
Escritório de Processos Organizacionais
(Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT)*

Projeto gráfico, capa e diagramação

Faber Juliano Pires Cardoso

*Procuradoria Geral de Justiça / Departamento de Comunicação
(Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT)*

EXPEDIENTE

Instituições Participantes

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Coordenadoria de Infância e Juventude - CIJ

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPEMT

Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Mato Grosso - ALMT

Prefeitura de Cuiabá

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Secretaria Municipal de Educação - SME

Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC

Secretaria Estadual de Saúde - SES

Secretaria Estadual de Educação - SEDUC

Secretaria Estadual de Segurança Pública - SESP

Conselho Tutelar de Cuiabá - MT

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA

Hospital Universitário Júlio Müller - HUJM/UFMT

Rede de Territórios Educativos de Cuiabá

Contato da Rede Protege - Cuiabá/MT

redeprotegecuiaba@gmail.com

SUMÁRIO

- 09** | Glossário de siglas

- 11** | Apresentação

- 14** | PARTE I - Conceitos e informações importantes
 - 14** | Principais marcos legais nacionais
 - 17** | Articulação intersetorial
 - 19** | O fenômeno das violências
 - 21** | Procedimentos no atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência interpessoal e autoprovocada

- 24** | PARTE II - Fluxos e procedimentos de atendimento
 - 24** | Metodologia utilizada na modelagem dos fluxos e procedimentos de atendimento

 - 25** | 1. Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência interpessoal e autoprovocada:
 - 25** | 1.1 Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência interpessoal
 - 25** | 1.1.1 Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual
 - 28** | 1.2 Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência autoprovocada

 - 29** | 2. Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada

 - 30** | 3. Sistema de Garantia de Direitos:
 - 30** | 3.1 Saúde
 - 31** | 3.1.1 Programa de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual do Hospital Universitário Júlio Müller - PAVVS/HUJM
 - 33** | 3.2 Assistência Social
 - 33** | 3.2.1 CRAS e CREAS
 - 34** | 3.2.2 Unidades de Acolhimento Institucional
 - 37** | 3.3 Educação
 - 38** | 3.4 Instituições que compõem o Terceiro Setor
 - 40** | 3.5 Conselho Tutelar

- 41** | 3.6 Polícia Militar
- 43** | 3.7 Delegacias de Polícia Civil
- 46** | 3.8 Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC
- 47** | 3.9 Atendimento a adolescentes autores de atos infracionais e vítimas de situação de violência interpessoal:
 - 48** | 3.9.1 Delegacia Especializada do Adolescente - DEA
 - 50** | 3.9.2 Sistema Socioeducativo
- 51** | 3.10 Ministério Público:
 - 52** | 3.10.1 Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá/MT
 - 14ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude
 - 18ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude
 - 19ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude
 - 60** | 3.10.2 27ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá/MT
- 62** | 3.11 Defensoria Pública - Núcleo da Infância e Juventude da Capital
- 65** | 3.12 Poder Judiciário
 - 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Cuiabá/MT
 - 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Cuiabá/MT
 - 14ª Vara Criminal de Cuiabá/MT

67 | Referências

69 | Apêndices

- 69** | APÊNDICE I - Resolução nº 1.039/2021 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

- ATAI** - Assessoria Técnica de Assuntos Interdisciplinares
- CAPS Infantojuvenil** - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (gestão municipal - crianças e adolescentes com transtorno mental, álcool e outras drogas)
- CAPSi** - Centro de Atenção Psicossocial Infantil (gestão estadual - crianças e adolescentes com transtorno mental)
- CASE** - Centro de Atendimento Socioeducativo
- CEM** - Centro de Especialidades Médicas
- CMDCA** - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** - Centro de Referência Especializada de Assistência Social
- CTA** - Centro de Testagem e Aconselhamento
- DEA** - Delegacia Especializada do Adolescente
- DEDDICA** - Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- DPEMT** - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- HIV/AIDS** - Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
- HMC** - Hospital Municipal de Cuiabá
- HPSMC** - Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá
- HUJM** - Hospital Universitário Júlio Müller
- IST** - Infecção Sexualmente Transmissível
- JECRIM** - Juizado Especial Criminal Unificado do Centro
- LDB** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação
- MPMT** - Ministério Público do Estado de Mato Grosso
- OMS** - Organização Mundial de Saúde
- ONG** - Organização Não-Governamental
- OS** - Organização Social
- OSC** - Organização da Sociedade Civil
- PAVVS** - Programa de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual
- PIA** - Plano Individual de Atendimento
- PNAS** - Política Nacional de Assistência Social
- POLITEC** - Perícia Oficial e Identificação Técnica
- SAE** - Serviço de Assistência Especializada

SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública
SGD - Sistema de Garantia de Direitos
SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SME - Secretaria Municipal de Educação
SMS - Secretaria Municipal de Saúde
SUAS - Sistema Único da Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde
UBS - Unidade Básica de Saúde
UPA - Unidade de Pronto Atendimento

APRESENTAÇÃO

*“Acolher e integrar para proteger:
fortalecendo o atendimento em rede a crianças e adolescentes.”*

A **Rede Protege - Cuiabá/MT**, uma articulação intersetorial das instituições, serviços, programas, equipamentos e unidades de atendimento à infância e adolescência em Cuiabá/MT, tem por objetivo promover o funcionamento integrado do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente na capital, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - e outras normatizações, por meio do desenvolvimento de estratégias de implementação das políticas públicas de promoção dos direitos de crianças e adolescentes pela rede de atendimento, fortalecendo e efetivando ações nos eixos da promoção/prevenção e da proteção/defesa, com destaque para o enfrentamento às violências que sofrem, e contribuindo, portanto, no eixo do controle social.

Desde o início dos trabalhos, em 10 de julho de 2019, suas atividades e encontros têm ocorrido numa perspectiva de metodologia participativa e em caráter permanente.

Sua composição integra representantes dos conselhos de direito, do Conselho Tutelar e de instituições públicas e não governamentais que atuam na interface com o atendimento de crianças e adolescentes, especialmente em situações de violência em que são vítimas.

As atividades da Rede Protege são mediadas por uma Equipe Articuladora, que atua no sentido de organizar e facilitar as reuniões intersetoriais, bem como coordenar e viabilizar suas demais ações, a exemplo deste e-book.

Nesse período de funcionamento da Rede Protege, podemos sinalizar alguns de seus benefícios: melhoria na articulação intersetorial com vistas à redução da fragmentação e do conflito de competências entre atores e atrizes da rede de atendimento; maior fluidez na comunicação e compartilhamento de informações; diálogo com vistas ao estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento; proposição de criação e ampliação de serviços destinados ao atendimento a crianças e adolescentes; defesa do aumento do número de profissionais, preferencialmente via concurso público, para toda a rede de atendimento; permanente discussão para o necessário enfrentamento à subnotificação à saúde de violência interpessoal e autoprovocada sofrida por crianças e adolescentes; fortalecimento da cultura do trabalho em rede; estímulo à Formação Continuada e Educação Permanente das/dos profissionais da rede de atendimento.

Destacamos, também, o lançamento, em abril de 2021, do *Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, conforme a Lei nº 13.431/2017, para todo o estado de Mato Grosso, disponível no link: <https://bit.ly/3x8oE6r>

Sem dúvida, o trabalho em rede oportuniza às/aos profissionais que atuam em diferentes instituições, além da socialização e fluidez das informações, o desenvolvimento de ações de forma comprometida buscando garantir o atendimento integral à criança e adolescente em situação de

violência.

Importante registrarmos a influência positiva da “Rede Protege - Várzea Grande/MT” e todo o processo desencadeado naquele município, da elaboração à publicação do *Protocolo e Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual*. Essa rica experiência nos inspirou e serviu de referência para o trabalho desenvolvido em Cuiabá.

Este e-book, *Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência em Cuiabá/MT*, representa a culminância de etapas e ações anteriores da Rede Protege e seus esforços pela articulação intersetorial do SGD de crianças e adolescentes em Cuiabá; e também servirá de base para as etapas e ações que ainda estão por ser desenvolvidas e realizadas junto à rede de atendimento.

O processo de elaboração do material teve início ainda no segundo semestre de 2019, com reuniões intersetoriais presenciais no Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá, mediadas pela Equipe Articuladora, nas quais primeiro houve a apresentação de representantes dos órgãos da rede de atendimento e de suas atribuições institucionais, para então serem criados grupos de trabalho para elaboração sistematizada dos fluxos e procedimentos de atendimento a crianças e adolescentes. Com a pandemia de COVID-19, as reuniões intersetoriais passaram a ocorrer de forma remota.

Trata-se de um trabalho produzido a muitas mãos, fruto de muito diálogo, revisões, mas, sobretudo, de aprovação/validação coletiva.

Estamos muito felizes em ofertar este material às/aos profissionais da rede de atendimento, com informações para subsidiar uma atuação profissional segura e com foco na proteção integral de crianças e adolescentes, no que diz respeito ao atendimento de situações de violência interpessoal e autoprovocada.

Situações de crianças e adolescentes envolvidas em violência interpessoal e autoprovocada são complexas e desafiam as/os profissionais, exigindo-lhes conhecimento dos fluxos da rede de atendimento e eficácia nos procedimentos de atendimento que lhes competem em razão das atribuições institucionais. Assim, o material apresenta orientações que se forem seguidas resultarão na diminuição da fragmentação e do conflito de competências entre atores e atrizes da rede de atendimento, na celeridade nas intervenções, na redução da revitimização de crianças e adolescentes e no fortalecimento da cultura do trabalho em rede, potencializando o bom funcionamento da engrenagem da rede.

Este material está organizado em duas seções principais: a primeira apresenta “Conceitos e informações importantes” que são base para melhor entendimento da segunda, “Fluxos e procedimentos de atendimento”, que apresenta textos descritivos e respectivos gráficos/diagramas. Contém, ainda, glossário de siglas, apresentação, referências e apêndices.

Embora seja dirigido às/aos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos de crianças, adolescentes e suas famílias de Cuiabá, o e-book também poderá ser acessado pela população em geral.

Agradecemos: às/aos integrantes da Rede Protege que contribuíram para a realização deste e-book; ao Escritório de Processos Organizacionais (EPO/DEPLAN/MPMT), pela elaboração

dos gráficos/diagramas referentes aos textos descritivos dos fluxos e procedimentos de atendimento; e ao Departamento de Comunicação (DICS/MPMT), pela diagramação do material.

Sabemos que os desafios na articulação intersetorial são constantes, pelo próprio caráter sistêmico e de mudanças e atualizações de uma rede de atendimento, onde por vezes surgem novas legislações, há rotatividade de profissionais e de gestoras/es, mudanças de locais de atendimento seja por ampliação ou substituição. Mas o fato de o trabalho da Rede Protege envolver planejamento, ações e avaliações conjuntas, nos faz confiantes que continuaremos avançando em nossos propósitos. O material ora apresentado representa o reforço desse compromisso e também abre novas possibilidades na continuidade dos trabalhos, rumo à garantia constitucional da proteção integral às crianças e adolescentes em Cuiabá.

Cuiabá/MT, 05 de maio de 2022.

Equipe Articuladora da Rede Protege - Cuiabá/MT

CONCEITOS E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

No atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência interpessoal e autoprovocada pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD), há conceitos e informações importantes que necessitam ser conhecidas, respeitadas e que serão apresentadas considerando a finalidade do material.

PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS NACIONAIS

O quadro abaixo indica, para conhecimento e posterior aprofundamento, os principais marcos legais que direcionam e subsidiam o atendimento a crianças e adolescentes no país e que fundamentaram a construção deste trabalho:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que rege o ordenamento jurídico brasileiro.

Destaque para:

- Artigos 5º e 6º: definem e garantem os direitos individuais e coletivos;
- Artigo 24 - XV: afirma como competência da União, dos estados e do Distrito Federal legislar sobre a proteção à infância e adolescência);
- Artigo 208: estabelece o dever do Estado em relação à educação;
- Artigo 226: prevê à família a proteção especial do Estado;
- Artigo 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- Artigo 228: versa sobre a inimizabilidade de menores de 18 anos, sujeitos à legislação especial.

Confira no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.

- Sob forte influência de normativas internacionais e da Constituição Federal de 1988, o ECA é o principal marco legal no campo dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Está ancorado na Doutrina da Proteção Integral, que reconhece crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e destinatárias de proteção especial a ser garantida pelo Estado,

família e sociedade, em mútua responsabilidade.

- Sua operacionalização se estrutura em um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que cria todo um ordenamento de proteção cujos princípios orientam o atendimento para a municipalização, a participação direta da sociedade e a criação dos conselhos de direitos de composição paritária, envolvendo o Estado e a sociedade civil. O SGD efetua a política de atendimento por meio de um conjunto articulado e intersetorial de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Confira no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Define o SGD enquanto o conjunto de ações, serviços e programas de atendimento executados por instituições e instâncias do poder público e da sociedade civil.
- Apresenta que o SGD, para garantir sua finalidade da proteção integral, está organizado nos eixos:
 - Promoção: consiste no atendimento pelas políticas públicas, com destaque para a assistência social, educação e saúde;
 - Proteção/defesa: responsável pela proteção de direitos e acesso à justiça, especialmente quando da violação de direitos;
 - Controle social: objetiva a efetivação das ações de promoção e proteção/defesa.

Confira no link: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>

Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos artigos 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

- Versa especialmente sobre os momentos de escuta de crianças e adolescentes, onde deve se considerar: sua idade, maturidade e interesse; direito à participação, privacidade, respeitando-se seu tempo e silêncio; direito à informação; participação de profissional especializado para crianças e adolescentes que falam outros idiomas; sigilo no compartilhamento das informações/documentos.

Confira no link:

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30167846/doi-2014-12-10-resolucao-n-169-de-13-de-novembro-de-2014-30167838

Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- Traz elementos que direcionam o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: elenca os direitos e garantias que devem ser respeitados no atendimento; apresenta a definição dos tipos de violência; regulamenta os procedimentos de escuta especializada e de depoimento especial; orienta a integração entre as políticas de atendimento.

Confira no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

- Elenca os princípios que fundamentam o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; apresenta conceitos importantes para aplicação da Lei nº 13.431/2017; prevê meios de se garantir acessibilidade durante esses atendimentos; estabelece parâmetros para o funcionamento do sistema de garantia de direitos, com destaque para a instituição de uma gestão colegiada da rede de atendimento; caracteriza a escuta especializada e o depoimento especial, com orientações quanto à sua realização; prevê a formação dos profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos; prevê a criação de um sistema eletrônico para compartilhamento de informações que garanta sua integração de forma sigilosa.

Confira no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm

ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

O trabalho de promover a articulação intersetorial do SGD faz com que a rede de atendimento funcione como uma verdadeira rede de proteção!

As redes de atendimento são necessárias em razão da incompletude institucional. Diante da complexidade das situações vividas pelas pessoas, nenhum integrante do SGD, isoladamente, pode oferecer um atendimento integral. Esse atendimento integral dependerá também de profissionais, áreas de conhecimento e políticas de atendimento distintas.



Composição das redes de atendimento a crianças e adolescentes:

- Enquadres institucionais: instituições, serviços, programas, equipamentos, unidades.
- Esferas:
 - Governamental:
 - Políticas Públicas: assistência social, educação, saúde, segurança pública, direitos humanos;
 - Instituições de Justiça: Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
 - Conselhos de Direito e Conselho Tutelar.
 - Não-Governamental: Terceiro Setor.
- Níveis: federal, estadual, municipal.

O reconhecimento, pelos integrantes do SGD, de que há objetivos e responsabilidades compartilhadas, deve levar ao esforço no sentido de sua articulação intersetorial.

Em que consiste a articulação intersetorial?

- É o trabalho de promover o funcionamento coordenado e integrado do SGD, especialmente no que diz respeito aos eixos da promoção e da proteção/defesa, contribuindo, conseqüentemente, com o eixo do controle social.
- Ocorre em encontros/reuniões intersetoriais **permanentes** por meio de interações institucionais caracterizadas por vínculos horizontais de interdependência e complementaridade.

- Considera a especificidade local na configuração de cada rede de atendimento.

1) Objetivos e potencialidades:

- Promoção do trabalho intersetorial como instrumento de efetivação de políticas públicas e de atendimento qualificado;
- Conhecimento de profissionais e autoridades/gestores acerca da rede de atendimento e das atribuições institucionais;
- Conhecimento de profissionais e autoridades/gestores acerca do segmento da população e demandas atendidas;
- Conhecimento das lacunas/fragilidades e conflitos de competência na rede de atendimento, com vistas à sua superação;
- Funcionamento pactuado por meio de protocolos e fluxos de atendimento;
- Funcionamento organizado e articulado, garantindo atendimento integral, bem como reduzindo a sobreposição de intervenções, a fragmentação dos atendimentos e a revitimização;
- Qualificação permanente de profissionais (formação continuada e educação permanente);
- Garantia de orçamento (controle social);
- Troca de experiências, acúmulo de conhecimento, desenvolvimento de um senso de comunidade entre profissionais;
- Mudança cultural: para além de acordos formais e de conhecimento teórico e técnico, possibilita mudanças de concepção e na maneira de fazer no cotidiano de trabalho, a partir do reconhecimento da dimensão ético-política e de cidadania da atuação profissional.

2) Metodologia:

- Mediante encontros/reuniões intersetoriais permanentes:
 - Mapeamento e definição de estratégias de articulação (etapa prévia aos encontros/reuniões intersetoriais);
 - Sensibilização e mobilização de integrantes da rede de atendimento;
 - Identificação/reconhecimento das instituições, serviços, programas, equipamentos, unidades em suas atribuições;
 - Encontros temáticos, conforme a necessidade;
 - Definição e pactuação de protocolos e fluxos de atendimentos;
 - Facilitação de formação de profissionais da rede de atendimento;
 - Monitoramento e avaliação permanente dos trabalhos;
 - Possibilidade de elaboração de estudos/pesquisas;
 - Mobilização da sociedade com vistas ao controle social.

O FENÔMENO DAS VIOLÊNCIAS

O fenômeno das violências é um fenômeno sócio-histórico, que acompanha, historicamente, toda a experiência da humanidade, atingindo toda a sociedade. As violências são múltiplas e de causalidade complexa.

Em 2002, a Organização Mundial da Saúde (OMS) apresentou a **definição** de violência como:

“o uso da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002, p. 5).

Tal definição considera a intenção associada ao ato propriamente dito, independente do resultado produzido, excluindo:

- a) os incidentes não intencionais, como a maioria das lesões de trânsito e queimaduras acidentais;
- b) as negligências e omissões, formas de violência que refletem processos estruturais e atitudes de poder que se expressam na ausência de proteção e cuidados.

A proposta de **tipologia** das violências pela OMS distingue três categorias, a partir do critério de autoria:

- Violência autoinfligida (ou autoprovocada)
 - Autoabusos
 - Autoagressões
 - Automutilações
 - Comportamentos suicidas
 - Ideação suicida
 - Tentativa de suicídio
 - Suicídio
- Violência interpessoal:
 - Âmbito intrafamiliar (ocorre entre pessoas da mesma família e parceiros íntimos, principalmente no ambiente de casa, mas não unicamente)
 - Contra crianças e adolescentes
 - Contra parceiros íntimos
 - Contra pessoas idosas
 - Contra pessoas com deficiência
 - Âmbito comunitário (ocorre entre pessoas conhecidas ou desconhecidas no ambiente social em geral)
 - Vias públicas
 - Instituições (incluindo locais de trabalho, instituições de acolhimento, de longa permanência, de privação de liberdade etc.)
- Violência coletiva (caracterizada pela dominação de grupos ou do Estado)

- Âmbito macrossocial
 - Crimes cometidos por grupos organizados
 - Atos terroristas
 - Crimes de multidões
- Âmbito político
 - Guerras
 - Processos de aniquilamento de determinados povos e nações por outros
- Âmbito econômico
 - Envolve ataques econômicos entre grupos e nações, geralmente motivados por intenções e interesses de dominação

À classificação da OMS, Minayo (2005) acrescenta um tipo de violência denominado estrutural.

“Essa categoria se refere aos processos sociais, políticos e econômicos que reproduzem e cronificam a fome, a miséria e as desigualdades sociais, de gênero, de etnia e mantêm o domínio adultocêntrico sobre crianças e adolescentes. Difícil de ser quantificado, aparentemente, sem sujeitos, a violência estrutural se perpetua nos processos históricos, se repete e se naturaliza na cultura e é responsável por privilégios e formas de dominação” (MINAYO, 2005, p. 24).

A maioria das violências citadas anteriormente tem sua base na violência estrutural.

Quanto à **natureza**, as violências podem ser classificadas em quatro modalidades de expressão (MINAYO, 2005), que também são denominadas de abusos ou maus tratos:

- Física: ocorre com uso da força para produzir injúrias, feridas, dor ou incapacidade em outra(s) pessoa(s)
- Psicológica: implica agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir sua liberdade ou, ainda, isolá-la do convívio social
 - Xingamentos
 - Ameaças
 - Racismo/discriminações étnico-raciais, de orientação sexual e identidade de gênero
 - Alienação parental
 - Bullying
 - Abuso de autoridade
- Sexual: consiste no ato ou jogo sexual que ocorre nas relações hetero ou homossexual e visa a estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças
 - Violência/abuso sexual
 - Com contato físico (com conjunção carnal; sem conjunção carnal, mas com outros atos libidinosos)
 - Sem contato físico (presencial; virtual/online; assédio sexual)

- Exploração sexual
- Abandono ou negligência: verifica-se na ausência, recusa ou deserção de atenção e cuidados necessários a alguém, seja no âmbito intrafamiliar, seja no âmbito comunitário (a exemplo das recusas ou omissões de atendimento institucional)

Ainda podem ser mencionadas outras violências específicas, que também guardam relação com a tipologia e classificação por natureza das violências apresentadas:

- Moral:
 - Calúnia: acusar alguém publicamente de um crime
 - Difamação: espalhar informações inverídicas sobre alguém
 - Injúria: quando uma das partes diz algo desonroso e prejudicial diretamente para a outra parte
- Patrimonial
- Religiosa:
 - Intolerância religiosa
 - Imposição de crenças religiosas em instituições
- Homicídio/tentativa
- Sequestro
- Cárcere Privado
- Tortura
- Tráfico de pessoas
- Relacionadas ao trabalho:
 - Trabalho infantil
 - Trabalho escravo ou em condição análoga
 - Assédio moral

PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA

Atendimento intersetorial:

Pressupõe a existência de uma rede de atendimento que funcione de forma organizada, articulada e integrada, evitando a sobreposição de intervenções, a fragmentação dos atendimentos e a revitimização.

Acolhida ou acolhimento:

Posicionamento ético da/o profissional, adotado durante todo o processo de abordagem de crianças/adolescentes e suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas e demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade (Art. 5, III, do Decreto n° 9.603/2018).

Revelação espontânea:

Entende-se por revelação espontânea a escuta da criança ou adolescente com atenção,

sem qualquer intervenção do interlocutor, com posterior registro do relato, devendo ser efetuadas as notificações previstas no artigo 13, caput, da Lei nº 13.431/2017.

Especificamente na ocorrência de revelação espontânea, as/os profissionais deverão oferecer abordagem acolhedora, dispensando atenção, respeito (sem emissão de juízos de valor) e um ambiente seguro e adequado, de preferência com privacidade, de modo que crianças e adolescentes se sintam consideradas e compreendidas enquanto pessoa e naquilo que disserem.

Entende-se que essa/esse profissional foi escolhida/o pela criança/adolescente e uma recusa em ouvi-la pode ter efeitos negativos.

Deve-se primar pelo relato livre, evitando-se perguntas fechadas ou sugestivas, bem como não demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constranjam a criança/adolescente.

Também deverá explicar à criança/adolescente sobre as medidas que serão adotadas a partir do que foi relatado.

Recomenda-se que crianças e adolescentes não sejam submetidas/os a repetir seu relato, com exceção das situações previstas na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018 (escuta especializada e/ou depoimento especial, de acordo com o *Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Conforme a Lei nº 13.431/2017*).

Escuta especializada:

Procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade (Art. 7º da Lei nº 13.431/2017 e Art. 19 do Decreto nº 9.603/2018).

A escuta especializada somente poderá ser feita por profissional de referência de cada política setorial (saúde, educação, assistência social, segurança pública) com qualificação específica, observado o disposto no Art. 12, § 2º e 3º, do Decreto nº 9.603/2018.

Depoimento especial:

É o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas (Art. 8º da Lei nº 13.431/2017 e Art. 22 do Decreto nº 9.603/2018). Trata-se de procedimento realizado pelos órgãos investigativos de segurança pública, com a finalidade de coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito de um processo investigatório e pelo sistema de Justiça para responsabilização judicial do suposto autor da violência.

Perícia:

Conjunto de métodos e técnicas reconhecidos pelas categorias profissionais que visa elucidar um fato de interesse da Justiça.

Comunicação anônima ou “denúncia anônima”:

É o procedimento de comunicação feito ao Disque 100/Disque Direitos Humanos, telefones, sites e ouvidorias de integrantes do SGD como o Conselho Tutelar, a Polícia Civil, o

Ministério Público, a Defensoria Pública, entre outros, por pessoa que não deseja ser identificada, sobre situação de violência envolvendo crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas.

Revitimização:

Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (Art. 5, II, do Decreto nº 9.603/2018).

Elaboração de documentos e compartilhamento na rede de atendimento:

As redes de atendimento devem adotar modelo de registro de informações para compartilhamento do SGD que contenha informações como identificação da criança/adolescente, descrição do atendimento, relato espontâneo, quando houver, e os encaminhamentos efetuados. O compartilhamento do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento à instituição, serviço, programa, equipamento ou unidade do SGD, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente (Arts. 28 e 29 do Decreto nº 9.603/2018).

Notificação de violência:

A notificação compulsória de violência interpessoal e autoprovocada à saúde - via preenchimento da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada - é uma das ações de vigilância em saúde, prevista em normativas do Ministério da Saúde, sendo a mais recente a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016 (BRASIL, 2017).

O preenchimento da ficha deve ser realizado pela/o profissional que tomou conhecimento/identificou a situação de violência, em até 24 (vinte e quatro) horas. A notificação é uma obrigação institucional, cabendo aos serviços - gestão e profissionais - a responsabilidade de realizá-la, em conformidade à legislação vigente.

A notificação não se configura “denúncia”, mas sim instrumento de garantia de direitos, fruto de uma luta contínua para que a violência perpetrada contra segmentos da população, como crianças e adolescentes, saia da invisibilidade, revelando sua magnitude, tipologia, gravidade, perfil das pessoas envolvidas, localização de ocorrência e outras características dos eventos violentos.

A notificação compulsória é uma dimensão da *Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas famílias em Situação de Violência* (BRASIL, 2010), que prevê também o acolhimento, o atendimento, os cuidados profiláticos, o tratamento, o seguimento na rede de cuidado e a proteção social, além das ações de vigilância, prevenção das violências e promoção da saúde e da cultura da paz.

FLUXOS E PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO

Os fluxos e procedimentos de atendimento apresentados neste material estão organizados em três seções:

1. Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência interpessoal e autoprovocada: com a descrição dos fluxos e procedimentos de atendimento comuns aos diversos integrantes do SGD frente a situações
 - 1.1 de violências interpessoais, de maneira geral,
 - 1.1.1 de violência sexual, de maneira específica e
 - 1.2 de violência autoprovocada.
2. Fluxo da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada.
3. Sistema de Garantia de Direitos: com a descrição dos fluxos e procedimentos de atendimento e respectivos gráficos/diagramas específicos a cada integrante do SGD, considerando as situações de violência interpessoal, incluindo a violência sexual, e autoprovocada.

METODOLOGIA UTILIZADA NA MODELAGEM DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO

Os fluxos e procedimentos de atendimento foram modelados em observância ao padrão internacional da Notação BPMN (em inglês: *Business Process Model and Notation*; em português: Modelo e Notação de Processos de Negócio), mantido pela organização internacional *Object Management Group* (OMG).

Um guia completo sobre os elementos da Notação BPMN 2.0 pode ser consultado através do link: <https://www.omg.org/spec/BPMN/2.0/PDF>

Para este Protocolo Integrado, foram utilizados os elementos abaixo listados:



I. Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência interpessoal e autoprovocada

I.1 Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência interpessoal

Em sua rotina de trabalho, profissionais da rede de atendimento podem tomar conhecimento ou identificar situações de violência interpessoal contra crianças e adolescentes nos casos de:

- a) revelação espontânea;
- b) informações de terceiros;
- c) observação de sinais físicos e/ou no comportamento.

Nesses casos:

- **Quando a porta de entrada for a Assistência Social, a Educação, a Saúde ou as instituições que compõem o Terceiro Setor**, a/o profissional deverá reportar à Coordenação/Equipe Gestora, que tomará as seguintes providências, de forma conjunta:
 1. Preenchimento da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada **pelos agentes notificadores da Assistência Social, Educação, Saúde e Conselho Tutelar**, que será encaminhada para a Unidade de Saúde mais próxima (o preenchimento é facultativo no caso das instituições que compõem o Terceiro Setor);
 2. Elaboração de relatório informativo sobre a situação, encaminhando ao Conselho Tutelar;
 3. Avaliação de demanda para continuidade dos atendimentos e/ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários no âmbito do SGD, com destaque para:
 - Acompanhamento em saúde mental: Centros de Atenção Psicossocial (CAPSi ou CAPS Infantojuvenil) ou ambulatórios das policlínicas;
 - Acompanhamento psicossocial na Assistência Social: Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS Centro ou CREAS Norte).
- **Quando a porta de entrada for o Conselho Tutelar**: seguir o fluxo do Conselho Tutelar.
- **Quando a porta de entrada for uma delegacia de Polícia Civil**: seguir o fluxo das delegacias de Polícia Civil.

I.1.1 Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual

Em sua rotina de trabalho, profissionais da rede de atendimento podem tomar conhecimento ou identificar situações de violência sexual contra crianças e adolescentes nos casos de:

- a) revelação espontânea;

- b) informações de terceiros;
- c) observação de sinais físicos e/ou no comportamento.

Nesses casos, o atendimento à situação deverá respeitar dois âmbitos de providências:

I. Avaliação quanto à necessidade de cuidados imediatos de saúde:

- **Tendo ocorrido em até 72 horas (casos agudos):** deve-se garantir o encaminhamento imediato da criança/adolescente para o Programa de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual do Hospital Universitário Júlio Müller (PAVVS/HUJM) para o acolhimento, onde será observado seu protocolo e fluxo interno para tratamento de saúde, incluindo a profilaxia de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs e HIV) e gravidez, bem como atendimento pela equipe multiprofissional. Também procederá à avaliação dos encaminhamentos que se fizerem necessários quanto à linha de cuidados em saúde e, ainda, no âmbito do SGD;
- **Tendo ocorrido após 72 horas (casos crônicos):** deve-se encaminhar a criança/adolescente para o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para aconselhamento e continuidade do cuidado. Após o atendimento pelo CTA, a depender do resultado da testagem rápida quanto às ISTs e HIV:
 - **Sendo positivo:** haverá o encaminhamento ao Serviço de Atendimento Especializado (SAE), para acompanhamento, aconselhamento e continuidade do cuidado;
 - **Sendo negativo:** haverá a avaliação dos encaminhamentos que se fizerem necessários quanto à linha de cuidados em saúde e, ainda, no âmbito do SGD.

Em ambas circunstâncias, destacam-se as seguintes possibilidades de encaminhamento pelo CTA quanto à linha de cuidados em saúde e, ainda, no âmbito do SGD:

- Acompanhamento em saúde mental: Centros de Atenção Psicossocial (CAPSi ou CAPS Infantojuvenil) ou ambulatórios das policlínicas;
- Acompanhamento psicossocial na Assistência Social: Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS Centro ou CREAS Norte);
- Realizar, impreterivelmente, a referência e contrarreferência junto à atenção primária/equipe multiprofissional (Unidade Básica de Saúde - UBS) para continuidade do cuidado integral em saúde.

II. Seguir integralmente o fluxo de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência interpessoal:

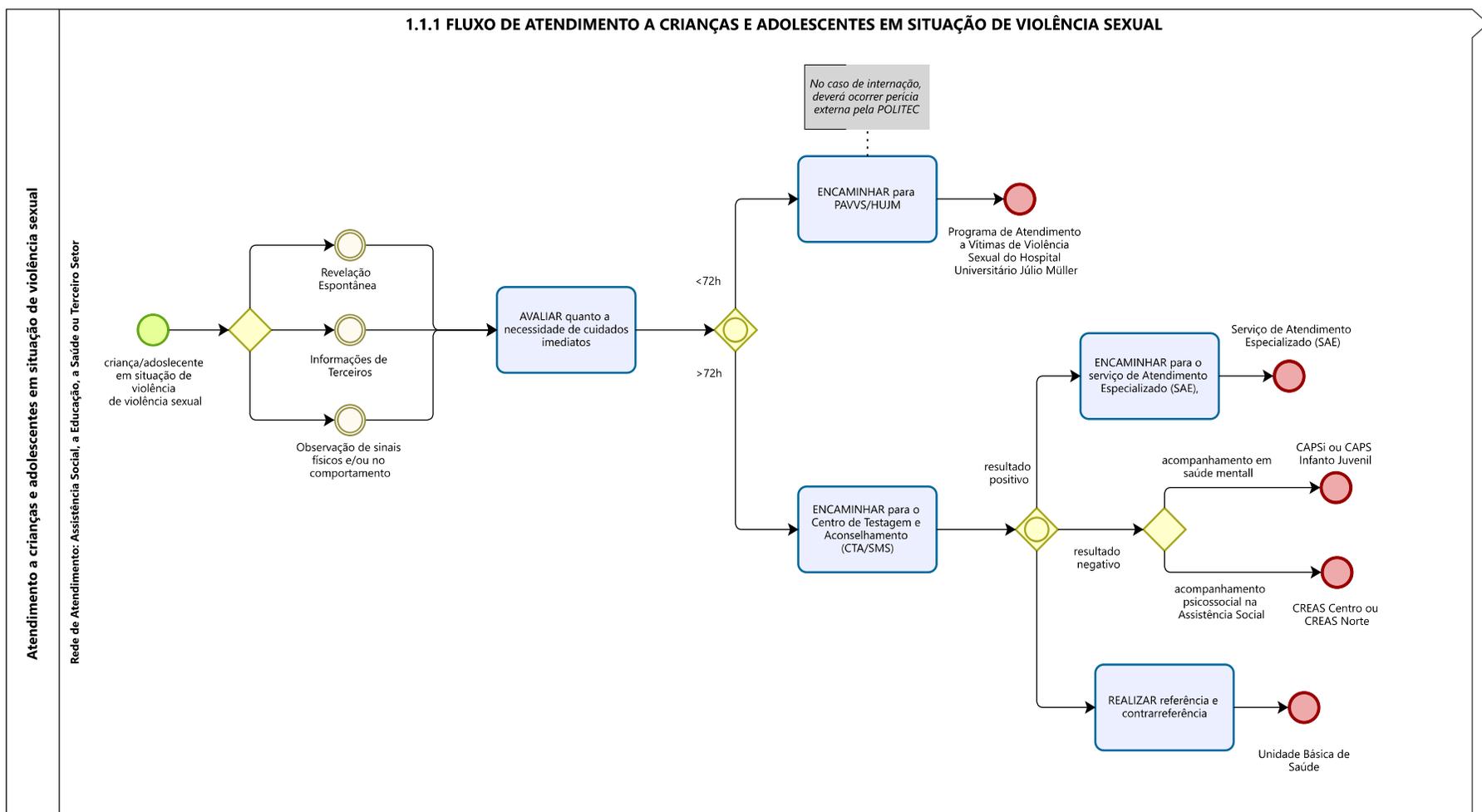
O que implica, a depender das portas de entrada:

1. Preenchimento da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada, que será encaminhada para a Unidade de Saúde mais próxima;
2. Elaboração de relatório informativo sobre a situação, encaminhando ao Conselho Tutelar;
3. Comunicação à autoridade policial para investigação;

4. Avaliação de demanda para continuidade dos atendimentos e/ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários no âmbito do SGD, com destaque para as seguintes possibilidades:

- Acompanhamento em saúde mental na atenção secundária: Centros de Atenção Psicossocial (CAPSi ou CAPS Infantojuvenil) ou ambulatórios das policlínicas;
- Acompanhamento psicossocial na Assistência Social: Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS Centro ou CREAS Norte).

Observação: No caso de a criança/adolescente estar internada em unidade de saúde para cuidados em decorrência da violência sexual sofrida, deverá ser realizada perícia externa pela Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC).



I.2 Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência autoprovocada

Em sua rotina de trabalho, profissionais da rede de atendimento podem tomar conhecimento ou identificar situações de violência autoprovocada envolvendo crianças/adolescentes nos casos de:

- a) revelação espontânea;
- b) informações de terceiros;
- c) observação de sinais físicos e/ou no comportamento.

Nesses casos, a/o profissional deverá reportar à Coordenação/Equipe Gestora, que tomará as seguintes providências, de forma conjunta:

1. Preenchimento da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada **pelos agentes notificadores da Assistência Social, Educação, Saúde e Conselho Tutelar**, que será encaminhada para a Unidade de Saúde mais próxima (o preenchimento é facultativo no caso das instituições que compõem o Terceiro Setor);

2. Elaboração de relatório informativo sobre a situação pela Assistência Social, Educação, Saúde e Conselho Tutelar, encaminhando para atendimento na saúde mental (CAPSi ou CAPS Infantojuvenil).

O CAPSi ou o CAPS Infantojuvenil procederá:

1. Ao acolhimento e avaliação de demanda para acompanhamento psicossocial na unidade ou encaminhamento para atendimento de saúde mental ambulatorial (policlínicas);
2. À referência e contrarreferência junto à atenção primária/equipe multiprofissional (Unidade Básica de Saúde) para continuidade do cuidado integral em saúde.

Observação: Embora a ideação suicida não seja objeto de notificação, requer ações de atenção integral em saúde.

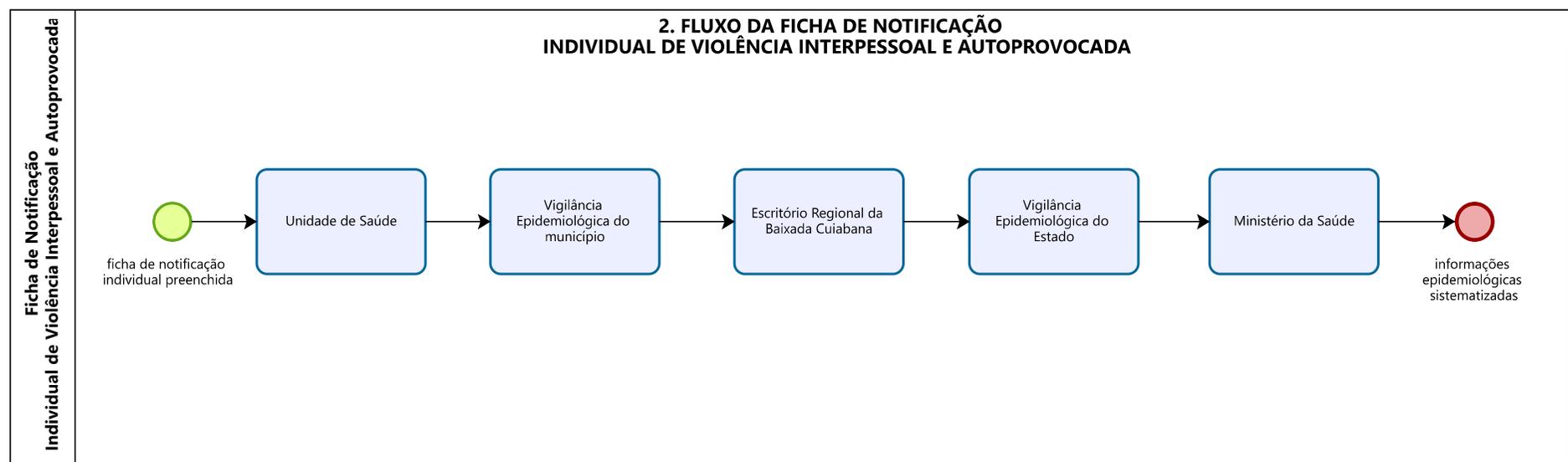
2. Fluxo da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada

A Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada deverá ser preenchida pelos agentes notificadores da Assistência Social, Educação, Saúde e Conselho Tutelar, que será encaminhada para a Unidade de Saúde mais próxima (o preenchimento é facultativo no caso das instituições que compõem o Terceiro Setor).

Após preenchida, seguirá o seguinte fluxo:

Unidade de Saúde mais próxima → Vigilância Epidemiológica do município → Escritório Regional da Baixada Cuiabana → Vigilância Epidemiológica do Estado → Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde é responsável por sistematizar e disponibilizar as informações epidemiológicas, que servirão de base para a formulação de políticas públicas em saúde.



3. Sistema de Garantia de Direitos

3.1 Saúde

A Lei 8.080/1990, garantida pela Constituição Federal de 1988, regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), formado pelo conjunto de todas as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração Direta e Indireta e das Fundações mantidas pelo poder público. À iniciativa privada é permitido participar desse sistema de maneira complementar. O SUS pode ser considerado uma das maiores conquistas sociais consagradas na Constituição Federal de 1988.

Seus princípios apontam para a democratização nas ações e nos serviços de saúde, que deixam de ser restritos e passam a ser universais; da mesma forma, deixam de ser centralizados e passam a nortear-se pela descentralização.

O SUS está organizado em níveis de atenção: primária, secundária e terciária.

Em Cuiabá, a saúde está organizada nas seguintes dimensões:

- Atenção primária: Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Estratégias de Saúde da Família (ESF);
- Atenção secundária: Centro de Especialidades Médicas (CEM), Ambulatórios, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- Atenção Terciária: Hospital Municipal de Cuiabá (HMC), Hospital São Benedito e Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC).

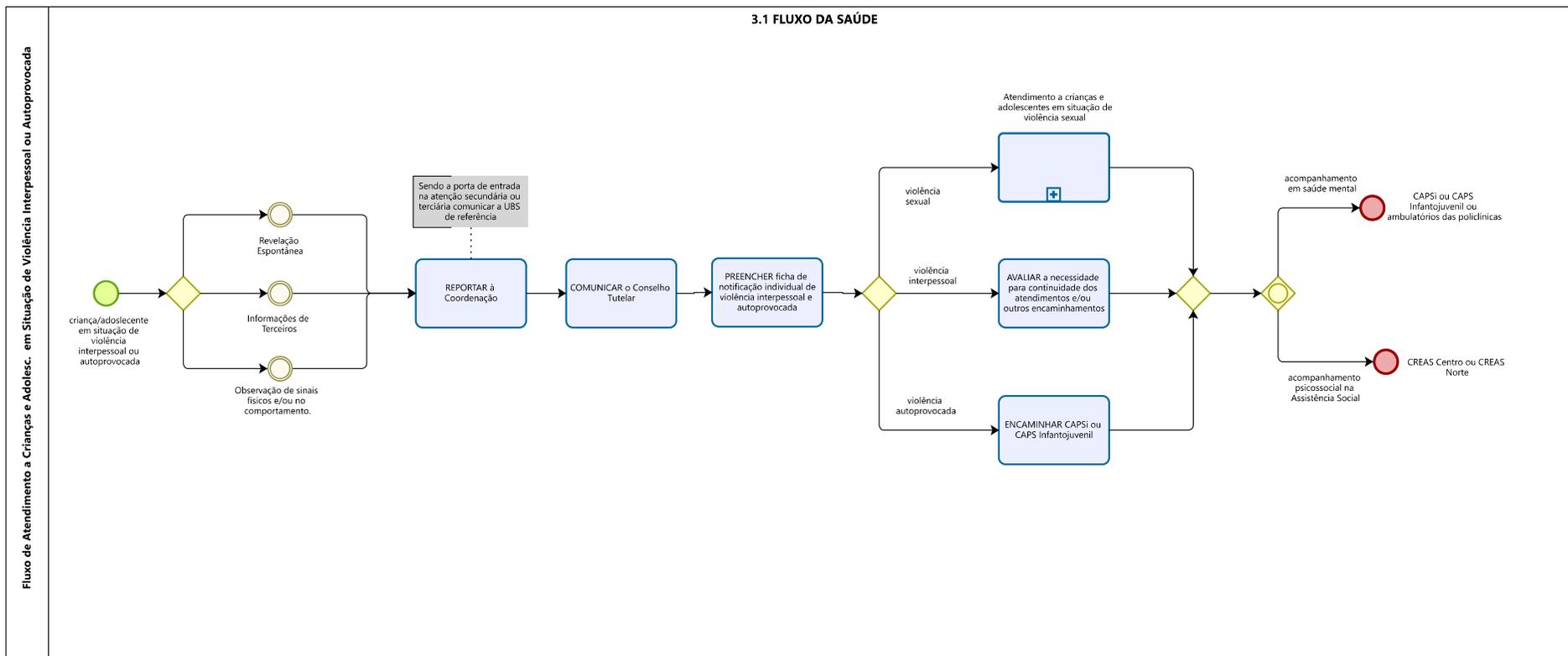
As Unidades de Saúde, em sua rotina de trabalho, por meio de suas/seus profissionais podem tomar conhecimento ou identificar situações de violência envolvendo crianças e adolescentes nos casos de:

- a) revelação espontânea;
- b) informações de terceiros;
- c) observação de sinais físicos e/ou no comportamento.

Nesses casos, a/o profissional deverá reportar à Coordenação, que tomará as seguintes providências, de forma conjunta:

1. Preenchimento da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada, que será encaminhada para a Vigilância Epidemiológica do Município;
2. Elaboração de relatório informativo sobre a situação, encaminhando ao Conselho Tutelar;
3. Avaliação de demanda para continuidade dos atendimentos e/ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários no âmbito do SGD.

Sendo a porta de entrada na atenção secundária ou terciária, a situação também deverá ser comunicada à UBS/ESF de referência na atenção primária, no território da criança/adolescente.



3.1.1 Programa de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual do Hospital Universitário Júlio Müller - PAVVS/HUJM

1. Acolhimento:

- De segunda a domingo, das 7h às 19h, realizado pelo Serviço Social, que preencherá o Formulário de atendimento a Violência e Abuso Sexual (VAS) e acionará a equipe da pediatria para realizar o atendimento médico;
- De segunda a domingo, das 19h às 7h, realizado pela equipe de plantão na Enfermaria da Clínica Pediátrica (médico e enfermeiro).

2. Atendimento:

- Faixa etária de atendimento pela equipe da Clínica Pediátrica:
 - Sexo feminino: até 13 anos, 11 meses e 29 dias (acima dessa idade encaminhar para Clínica de Ginecologia e Obstetrícia);
 - Sexo masculino: até 15 anos, 11 meses e 29 dias (acima dessa idade encaminhar para atendimento na Clínica Médica).

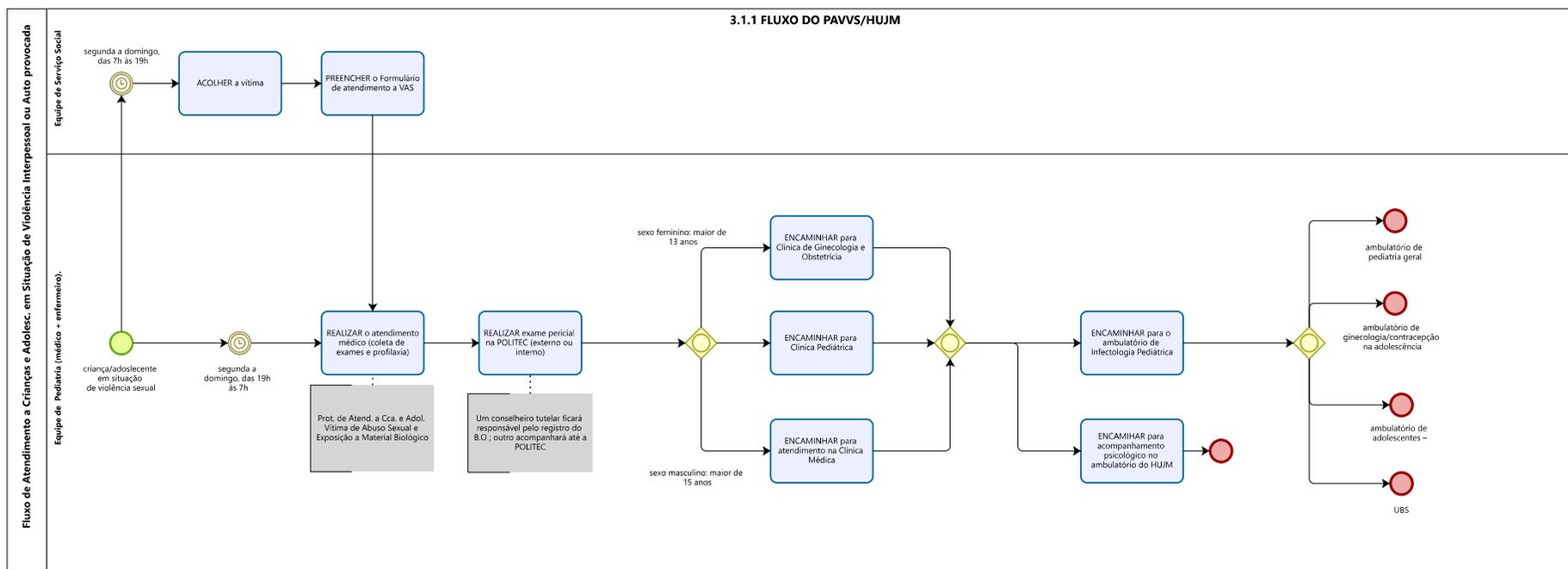
- Será realizado na enfermaria, para coleta de exames e realização de profilaxias conforme o *Protocolo de Atendimento a Criança e Adolescente Vítima de Abuso Sexual e Exposição a Material Biológico*:
 - Coleta de exames pela equipe médica e de enfermagem;
 - Profilaxia: realizado conforme protocolo estabelecido na enfermaria da Clínica Pediátrica.

3. Após atendimento médico:

- Encaminhamento para acompanhamento psicológico no ambulatório do HUJM;
- Encaminhamento para o ambulatório de Infectologia Pediátrica, onde serão realizados os encaminhamentos, se necessários, para as demais especialidades médicas (ambulatório de pediatria geral; ambulatório de ginecologia/contracepção na adolescência; ambulatório de adolescentes) e para a UBS.

No atendimento por demanda espontânea a situações ocorridas até 72h (casos agudos) ou após 72h (casos crônicos), será respeitado o fluxo da saúde.

Um conselheiro tutelar ficará responsável pelo registro do boletim de ocorrência e um segundo conselheiro tutelar acompanhará a criança/adolescente para exame pericial na POLITEC, sendo preferencial que o atendimento seja até 6h após o evento para coleta de vestígios. Então, a criança/adolescente retorna para o HUJM para continuidade dos cuidados, conforme fluxo do PAVVS/HUJM.



3.2 Assistência Social

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) estabeleceu a organização nacional do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) definindo os serviços e programas por nível de complexidade, a saber, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade).

Na Proteção Social Básica, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é o equipamento responsável pela organização e oferta de serviços socioassistenciais visando a prevenção da ocorrência de situações de vulnerabilidade social e risco nos territórios.

Na Proteção Social Especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é o equipamento de Média Complexidade que oferta apoio e orientação a indivíduos e famílias no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social, devido a violação de direitos, por meio de serviços e programas socioassistenciais.

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, as Unidades de Acolhimento Institucional¹ são responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem do acolhimento como medida protetiva.

3.2.1 CRAS e CREAS

As unidades da Assistência Social (CRAS e CREAS), em sua rotina de trabalho, por meio de suas/seus profissionais podem tomar conhecimento ou identificar situações de violência envolvendo crianças e adolescentes nos casos de:

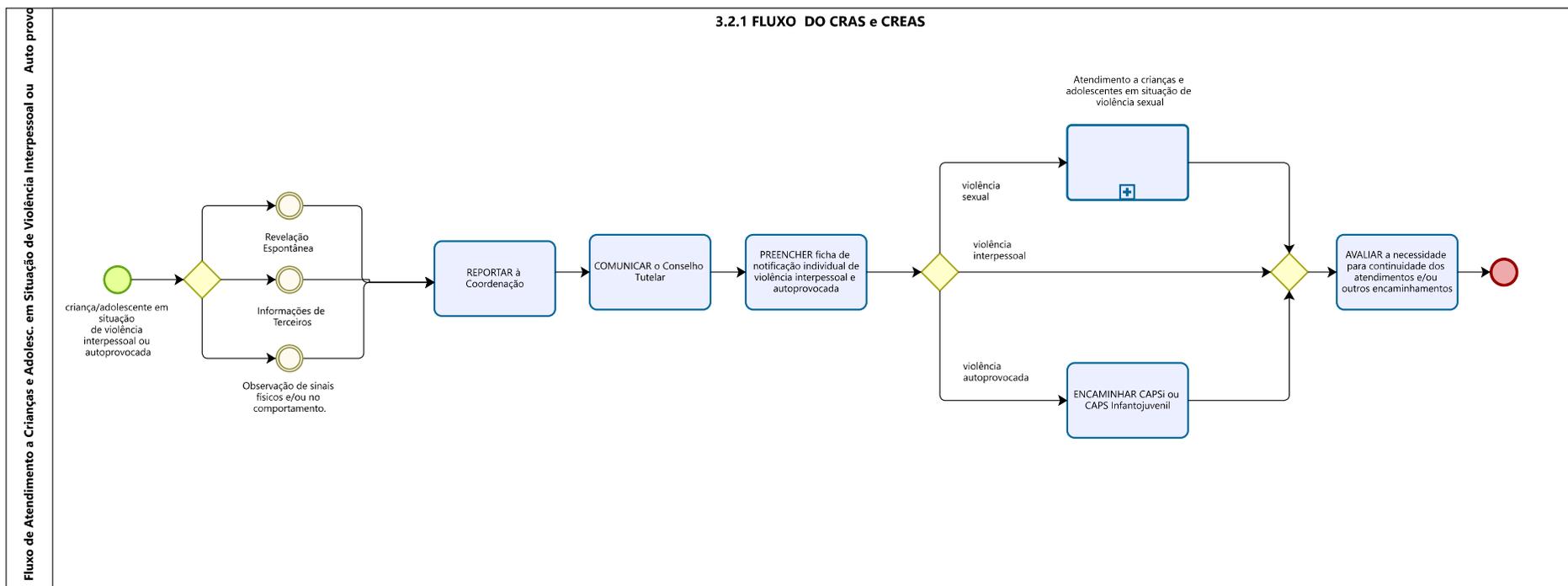
- a) revelação espontânea;
- b) informações de terceiros;
- c) observação de sinais físicos e/ou no comportamento.

Nesses casos, a/o profissional deverá reportar à Coordenação, que tomará as seguintes providências, de forma conjunta:

1. Preenchimento da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada, que será encaminhada para a Unidade de Saúde mais próxima;
2. Elaboração de relatório informativo sobre a situação, encaminhando ao Conselho Tutelar;
3. Avaliação de demanda para continuidade dos atendimentos e/ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários no âmbito do SGD.

Caso o relato espontâneo seja feito para um/a profissional especializada/o ou equipe multiprofissional, deverá ser elaborado relatório de escuta especializada.

¹Em relação às Unidades de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes, sua gestão, em Cuiabá/MT, é levada a efeito por Organizações Sociais (OS's), porém, ainda assim, o município continua responsável pelo seu funcionamento.



3.2.2 Unidades de Acolhimento Institucional

Situações de crianças e adolescentes em Unidades de Acolhimento Institucional que sofrem violência por parte de profissional da Instituição ou de outro/a adolescente podem ser conhecidas ou identificadas das seguintes formas:

- a) durante alguma atividade de rotina, nos casos de: revelação espontânea; informações de terceiros; observação de sinais físicos e/ou no comportamento;
- b) durante atendimento pela equipe técnica, seja por meio de relato da/o criança/adolescente vítima ou de outra/o criança/adolescente que tomou conhecimento da situação de violência.

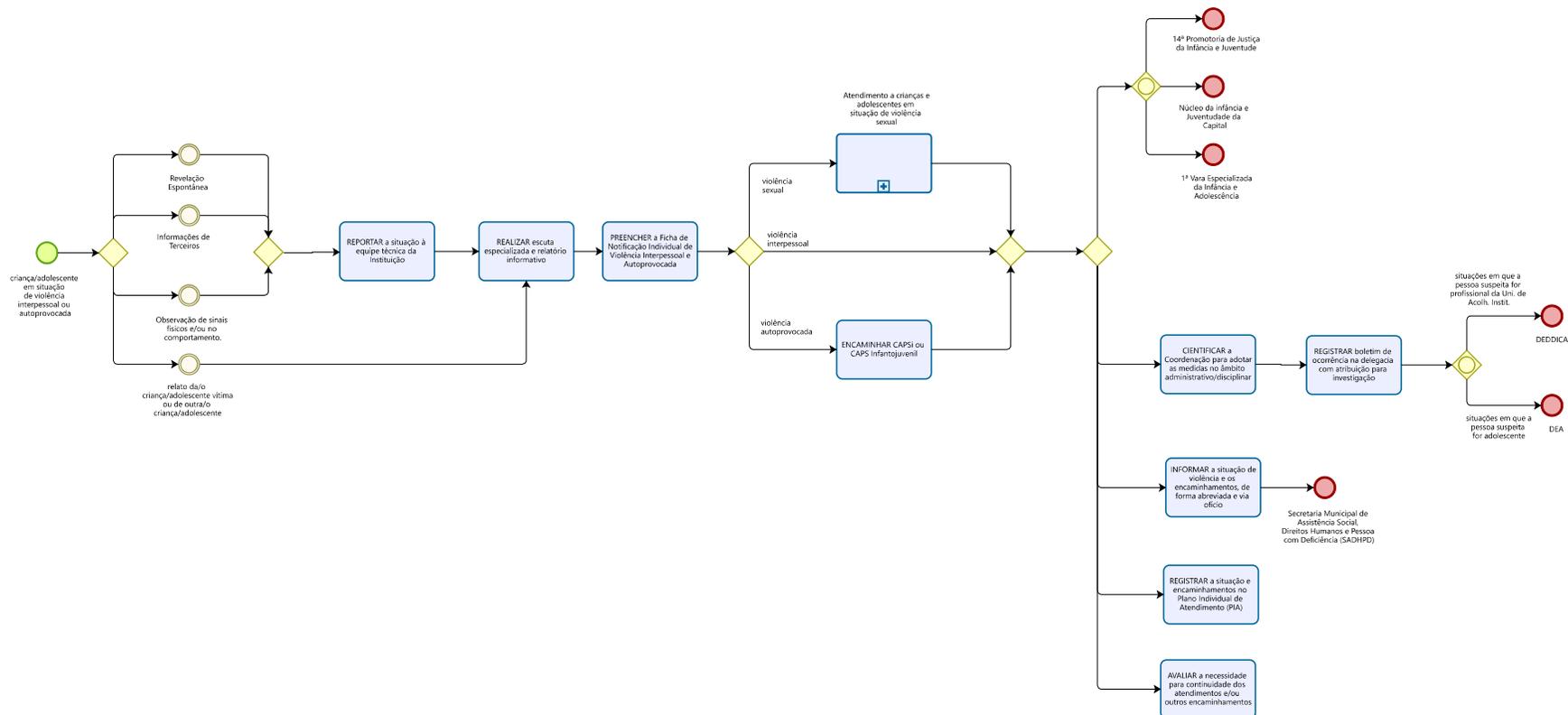
Então, serão adotadas as seguintes providências:

1. Havendo necessidade de atendimento de saúde, por risco à saúde ou à vida, profissionais das Unidades de Acolhimento Institucional procederão aos encaminhamentos pertinentes ao SGD para atendimento;
2. No caso de revelação espontânea a cuidadoras/es, monitoras/es ou educadoras/es, caberá a estas/es fazer o acolhimento da criança/adolescente e reportar a situação à equipe técnica da Instituição;

3. A equipe técnica da Instituição realizará a escuta especializada e fará relatório informativo a ser encaminhado diretamente à 14ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, à 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude da Capital e à 1ª Vara Especializada da Infância e Adolescência, independentemente de anuência pela Coordenação;
4. A equipe técnica preencherá a Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal ou Autoprovocada e remeterá à unidade de saúde mais próxima;
5. A equipe técnica também cientificará a Coordenação para adotar as medidas no âmbito administrativo/disciplinar;
6. A Coordenação registrará boletim de ocorrência na delegacia com atribuição para investigação: na DEDDICA, em situações em que a pessoa suspeita for profissional da Unidade de Acolhimento Institucional; ou na DEA, em situações em que a pessoa suspeita for adolescente;
7. A equipe técnica também informará a situação de violência e os encaminhamentos, de forma abreviada e via ofício, à Coordenação de Proteção Social Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;
8. A situação e os encaminhamentos serão registrados no Plano Individual de Atendimento (PIA);

Observação: No caso de uma criança ser vítima de situação de violência interpessoal praticada por outra criança na Unidade de Acolhimento Institucional, a equipe técnica procederá ao acolhimento e escuta das crianças envolvidas, separadamente, para continuidade do atendimento na Instituição e encaminhamentos ao SGD que se fizerem necessários, nos termos do ECA (Lei nº 8.069/1990), artigo 105 combinado com o artigo 101.

3.2.2 FLUXO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



3.3 Educação

A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será incentivada com a colaboração da sociedade e promovida com igualdade de condições para acesso e permanência, com respeito à liberdade e apreço à tolerância, conforme preconizam a Constituição Federal de 1988 (arts. 205 e 206), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/1996 e a Política da Escola Cuiabana (SME, 2020).

A Educação Básica² em Cuiabá é composta pelos setores público e privado, sendo a rede pública formada por unidades municipais, estaduais e federais.

A Escola Cuiabana, instituída pela política educacional do município de Cuiabá, enfatiza ações preventivas e de formação para prevenir e até interromper ações desumanas que ainda persistem em qualquer lugar onde a violência tenha iniciado o seu ciclo.

Faz-se necessário que a temática de estudantes em situação de violência interpessoal e autoprovocada ou vulnerabilidade social seja debatida para além dos programas existentes, numa perspectiva intersetorial no âmbito do SGD.

As instituições de ensino, em sua rotina de trabalho, por meio de suas/seus profissionais podem tomar conhecimento ou identificar situações de violência envolvendo crianças e adolescentes nos casos de:

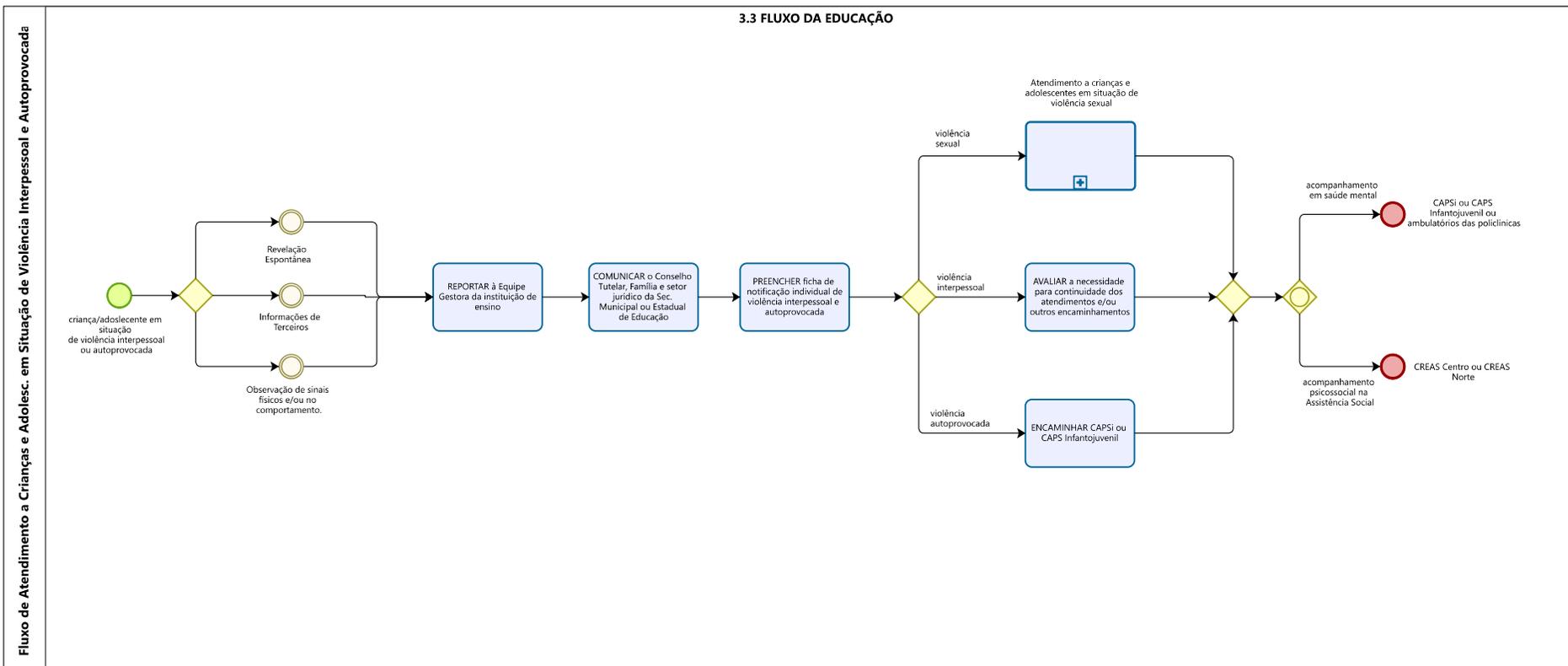
- a) revelação espontânea;
- b) informações de terceiros;
- c) observação de sinais físicos e/ou no comportamento.

Nesses casos, a/o profissional deverá reportar à Equipe Gestora da instituição de ensino, que tomará as seguintes providências³, de forma conjunta:

1. Preenchimento da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada, que será encaminhada para a Unidade de Saúde mais próxima;
2. Comunicação à família;
3. Elaboração de relatório informativo sobre a situação, encaminhando ao Conselho Tutelar;
4. Comunicação da situação ao setor jurídico da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação;
5. Avaliação de demanda para continuidade dos atendimentos e/ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários no âmbito do SGD.

²A Educação Básica é formada pelas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

³As providências de 1 a 3 devem ser tomadas por todas as instituições de ensino, públicas ou privadas.



3.4 Instituições que compõem o Terceiro Setor

O Terceiro Setor é composto por um conjunto de organizações e iniciativas privadas que visam a produção de bens e serviços públicos e atuam em complementaridade ao Poder Público.

Dentre suas instituições, temos: as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), as Organizações Sociais (OS's), as Organizações Não Governamentais (ONG's), os movimentos sociais, entidades religiosas, institutos, fundações privadas etc.

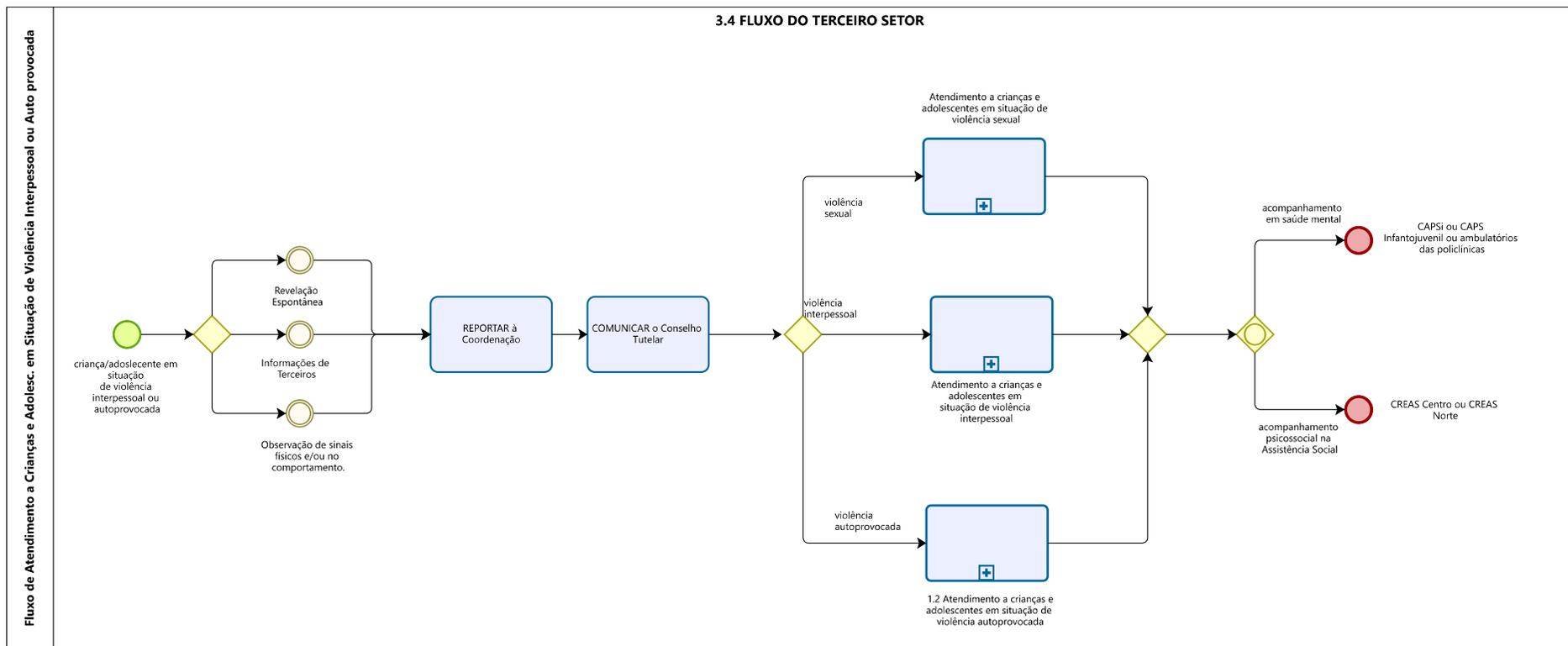
Na rotina de trabalho das instituições que compõem o Terceiro Setor, profissionais podem tomar conhecimento ou identificar situações de violência envolvendo crianças e adolescentes nos casos de:

- a) revelação espontânea;
- b) informações de terceiros;

c) observação de sinais físicos e/ou no comportamento.

Nesses casos, a/o profissional deverá reportar à Coordenação, que tomará as seguintes providências, de forma conjunta:

1. Elaboração de relatório informativo sobre a situação, encaminhando ao Conselho Tutelar;
2. Avaliação de demanda para continuidade dos atendimentos e/ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários no âmbito do SGD.



3.5 Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um organismo público, permanente, autônomo e não jurisdicional de máxima importância, uma das maiores conquistas sociais na busca da proteção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Todo município deve possuir no mínimo um Conselho Tutelar para o exercício das atribuições previstas no ECA (Lei nº 8.069/1990).

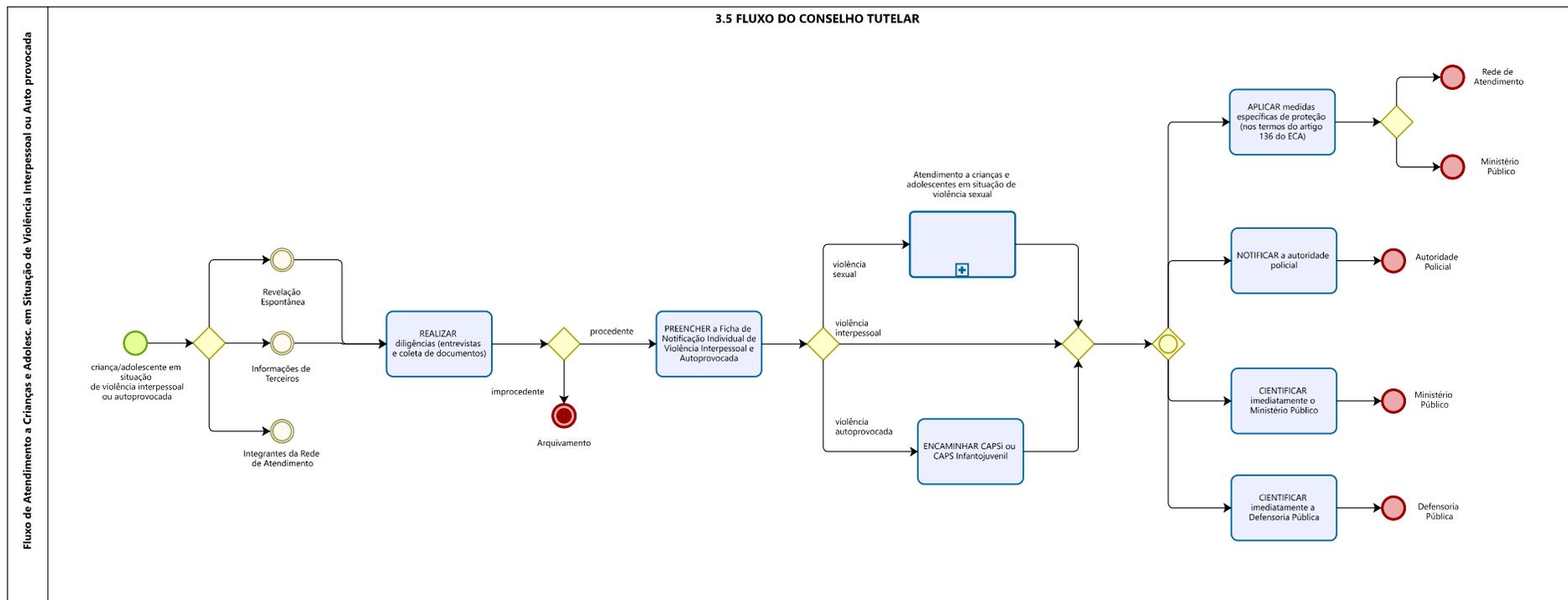
O Conselho Tutelar, em sua rotina de trabalho, por meio de suas/seus conselheiras/os tutelares, pode tomar conhecimento ou identificar situações de violência envolvendo crianças e adolescentes nos casos de:

- a) revelação espontânea;
- b) informações de terceiros;
- c) ser acionado pela rede de atendimento.

As/os conselheiras/os tutelares realizarão diligências, como entrevistas e coleta de documentos, e ao final, concluindo pela improcedência, o caso será arquivado.

Nas situações procedentes, o Conselho Tutelar tomará as seguintes providências:

1. Preenchimento da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada, a qual será encaminhada para a Unidade de Saúde mais próxima;
2. Aplicação das medidas específicas de proteção que o caso requer, nos termos do artigo 136 do ECA, seja acionando a rede de atendimento ou o Ministério Público quando necessitar de autorização judicial;
3. Notificar a autoridade policial, quando aplicável;
4. Cientificar imediatamente o Ministério Público;
5. Cientificar imediatamente a Defensoria Pública.



3.6 Polícia Militar

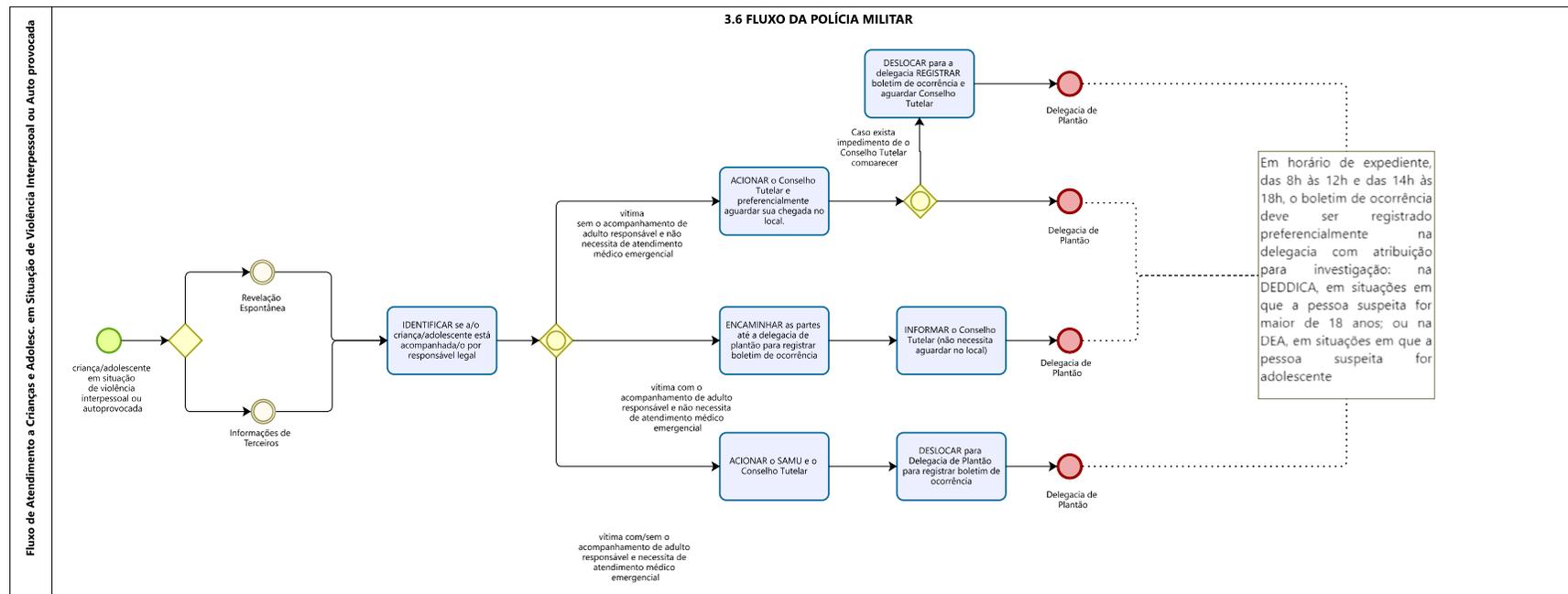
Em conformidade com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. À Polícia Militar cabe a preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, visando proteger os direitos e garantias constitucionais e a integridade física e patrimonial dos cidadãos.

Considerando que a Polícia Militar é uma das portas de entrada para situações de violência praticadas contra crianças e adolescentes e consequentemente estabelece o primeiro contato com crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, sua responsabilidade é tanto atuar com relação ao fato criminoso propriamente dito, quanto adotar providências necessárias para a proteção da criança ou adolescente.

Ao tomar conhecimento de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, a Polícia Militar deverá identificar se a/o criança/adolescente está acompanhada/o por responsável legal, se possui necessidade de atendimento médico e deverá oferecer uma abordagem respeitosa e escutar atentamente a revelação espontânea ou informações de terceiros, além de evitar demonstrações de sentimentos que possam constranger a/o criança/adolescente, devendo agir conforme abaixo:

- **A/o criança ou adolescente (vítima ou testemunha) está sem o acompanhamento de representante legal ou adulto responsável e não necessita de atendimento médico emergencial:** a/o policial militar deverá acionar o Conselho Tutelar e preferencialmente aguardar sua chegada no local. Caso exista impedimento de o Conselho Tutelar comparecer de forma célere ao local da ocorrência, a/o policial militar se deslocará com a criança/adolescente para a delegacia de plantão para registrar boletim de ocorrência e aguardar a chegada do Conselho Tutelar já na delegacia de Polícia Civil;
- **A/o criança ou adolescente (vítima ou testemunha) está acompanhada de representante legal ou adulto responsável e não necessita de atendimento médico emergencial:** a/o policial militar deverá informar o Conselho Tutelar (não necessita aguardar no local) e as partes devem ser encaminhadas até a delegacia de plantão para registrar boletim de ocorrência;
- **A/o criança ou adolescente (vítima ou testemunha) está ou não acompanhada de representante legal ou adulto responsável e necessita de atendimento médico:** a/o policial militar deverá acionar o SAMU e o Conselho Tutelar, e posteriormente se deslocará para a Delegacia de Plantão para registrar boletim de ocorrência.

Em horário de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 18h, o boletim de ocorrência deve ser registrado preferencialmente na delegacia com atribuição para investigação: na DEDDICA, em situações em que a pessoa suspeita for maior de 18 anos; ou na DEA, em situações em que a pessoa suspeita for adolescente.



3.7 Delegacias de Polícia Civil

As delegacias de Polícia Civil são portas de entrada para o registro e a apuração de crimes, dentre eles as situações de violação de direitos perpetradas contra crianças e adolescentes, comunicadas por pessoas ou instituições governamentais ou não governamentais, via boletins de ocorrência e quaisquer outras notícias-crime (requisições do Ministério Público, comunicações do Conselho Tutelar, comunicações anônimas do Disque Direitos Humanos/Disque 100, relatórios informativos de outros integrantes da rede de atendimento). A autoridade policial é responsável pela investigação.

Em Cuiabá, as seguintes delegacias têm como atribuição a investigação de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes:

- Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - DEDDICA (expediente): quando a pessoa suspeita é maior de 18 anos;
- Delegacia Especializada do Adolescente - DEA (expediente): quando a pessoa suspeita é adolescente;
- Plantão de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Sexual (24h): independe se a pessoa suspeita é maior ou menor de 18 anos, sendo que após atendimento inicial, os procedimentos são remetidos às delegacias especializadas com atribuição para investigação.

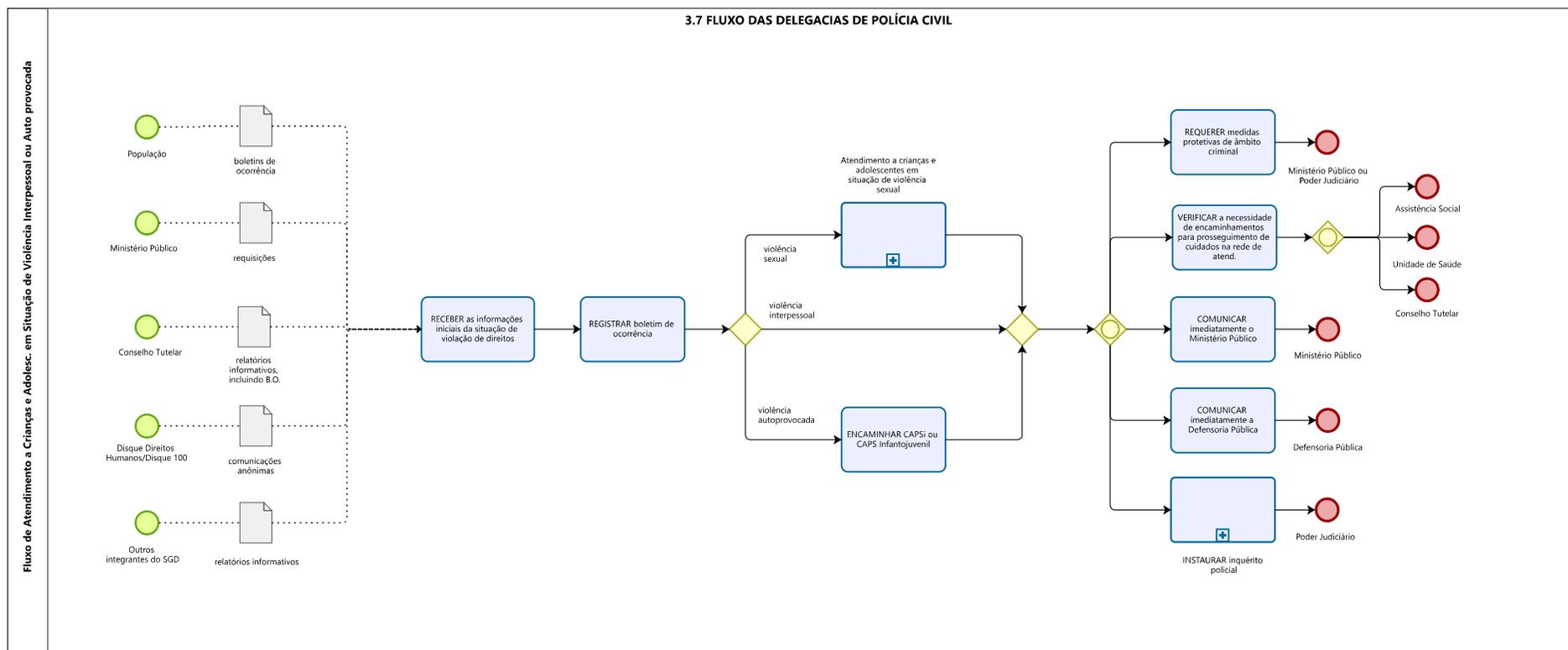
No entanto, qualquer delegacia de Polícia Civil da capital pode registrar ocorrência sobre violação de direitos de crianças e adolescentes, remetendo os procedimentos às delegacias com atribuição para investigação.

Faz-se importante oferecer na recepção às pessoas - familiar ou profissional da rede de atendimento - que procuram as delegacias de Polícia Civil uma abordagem acolhedora, evitando-se dialogar com crianças e adolescentes nesse primeiro momento. O recebimento das informações iniciais se dará com a pessoa comunicante (familiar ou profissional da rede de atendimento).

Tomando conhecimento de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, profissionais das delegacias de Polícia Civil verificarão junto às vítimas, testemunhas e suas famílias se há necessidade de atendimento de saúde, procedendo aos encaminhamentos pertinentes ao SGD para atendimento e tomadas as medidas necessárias para a garantia do bem-estar físico, registrarão o boletim de ocorrência.

Após o registro da ocorrência, a autoridade policial tem a responsabilidade de:

1. Requerer medidas protetivas de âmbito criminal;
2. Instaurar inquérito policial com tramitação prioritária;
3. Comunicar imediatamente o Ministério Público;
4. Comunicar imediatamente à Defensoria Pública.

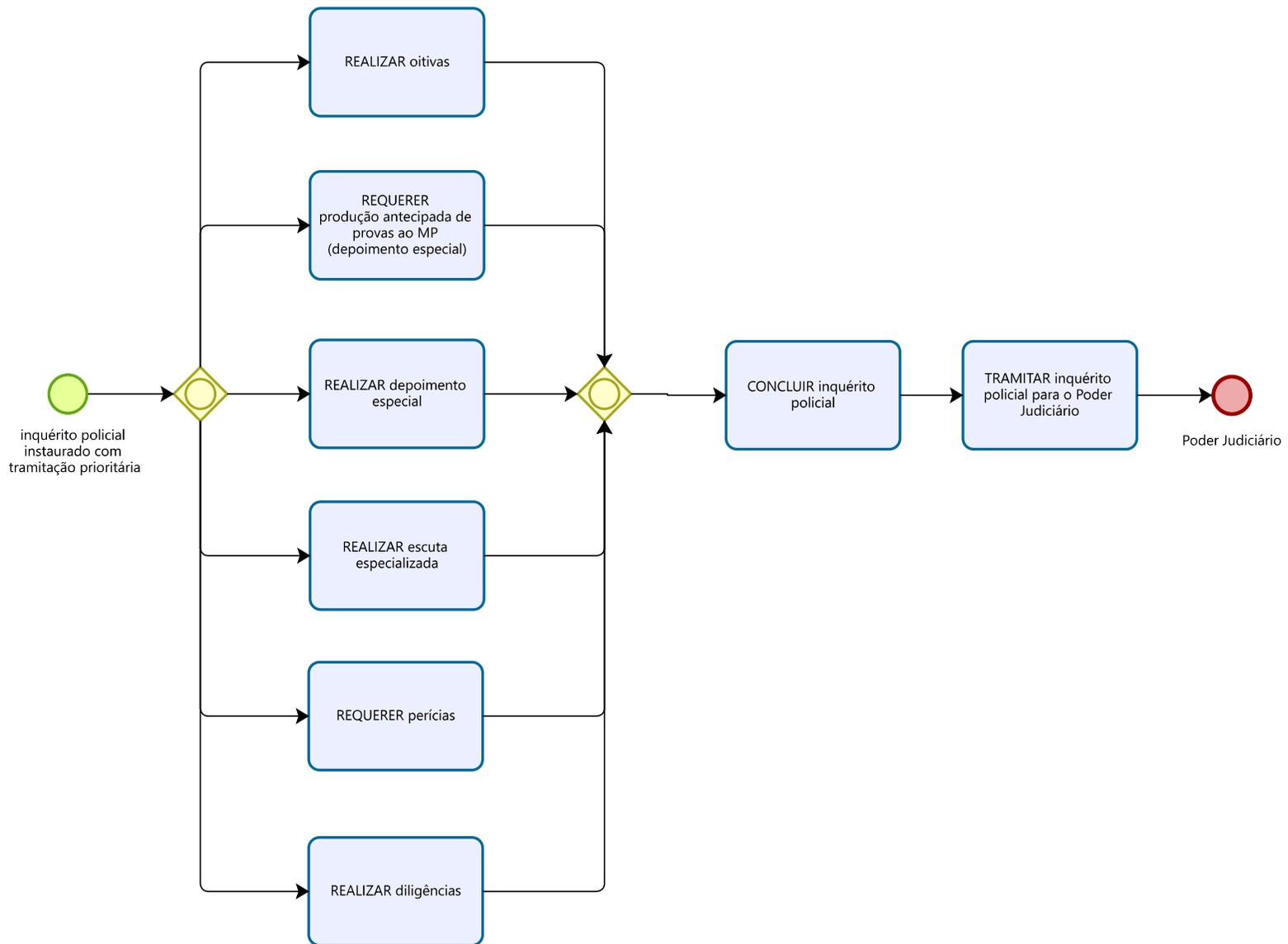


Instaurado inquérito policial, a coleta de informações ocorrerá via as possíveis ações:

1. Requerimento de produção antecipada de provas (depoimento especial) remetendo o inquérito policial ao Ministério Público;
2. Realização de depoimento especial;
3. Realização de escuta especializada, onde será verificada a necessidade de encaminhamentos para prosseguimento de cuidados na rede de atendimento, os quais se verificam especialmente para a Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar;
4. Requerimento de perícias;
5. Realização de oitivas;
6. Realização de diligências.

Concluído o inquérito policial, esse é tramitado ao Poder Judiciário.

3.7.1 FLUXO DO INQUÉRITO POLICIAL



3.8 Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC

A Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso (POLITEC), com sede na Capital do Estado, organismo subordinado à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), tem as seguintes competências:

- I. realizar as perícias de criminalística, de medicina legal e de odontologia legal;
- II. realizar os serviços de identificação civil;
- III. realizar os serviços de identificação criminal;
- IV. realizar perícias auxiliares à proposição de ações civis públicas, no âmbito de atuação da POLITEC;
- V. realizar outras perícias ou serviços de que necessitar a Administração Pública Estadual, no âmbito de atuação da POLITEC;
- VI. participar, no âmbito de sua competência, das ações estratégicas visando à segurança pública e à garantia da cidadania;
- VII. buscar a integração com os demais órgãos vinculados à SESP;
- VIII. organizar e manter, no âmbito de sua atuação, grupos de pesquisa científica, que visem à constante atualização e aperfeiçoamento de seus procedimentos.

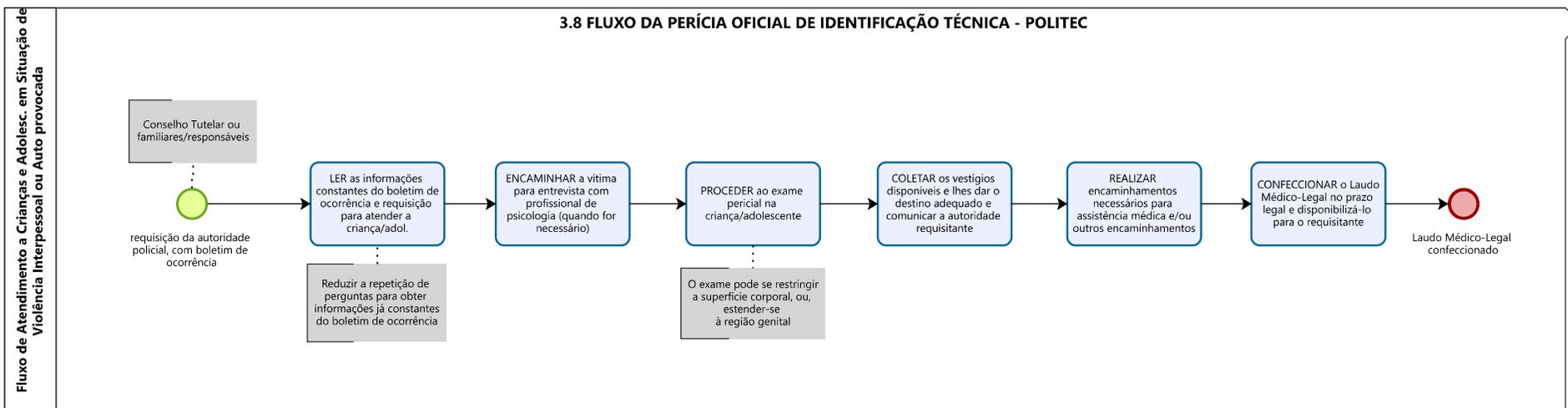
Os trabalhos de perícia e identificação criminal serão prestados, e suas informações fornecidas, sempre que requisitadas por Presidentes de Inquérito Policial, Civil ou Militar, pelo Ministério Público ou por determinação judicial, em qualquer fase da persecução penal.

Em Cuiabá/MT, a POLITEC realiza o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, mediante provocação das autoridades listadas acima, no seu Plantão Metropolitano. Essas crianças ou adolescentes geralmente são trazidas pelo Conselho Tutelar ou familiares/responsáveis já com requisição da autoridade policial, com boletim de ocorrência confeccionado.

Ao adentrarem a unidade da POLITEC, a/o criança/adolescente com acompanhante são dirigidos para uma recepção em separado. A/o médica/o legista e profissional de enfermagem são informadas/os da perícia, que é priorizada, e ela tem lugar em sala reservada para o atendimento de vítimas.

As/os profissionais da POLITEC irão:

1. Ler as informações constantes do boletim de ocorrência e requisição;
2. Reduzir a repetição de perguntas para obter informações já constantes do boletim de ocorrência;
3. Encaminhar a criança/adolescente para entrevista com profissional de psicologia, quando for necessário;
4. Proceder ao exame pericial na criança/adolescente. Esse exame pode se restringir ao exame da superfície corporal, ou, quando pertinente, estender-se à região genital. O periciando poderá ter que se despír e utilizar avental próprio para exames médicos;
5. Coletar todos os vestígios disponíveis e lhes dar o destino adequado, comunicando a autoridade requisitante;
6. Fazer os encaminhamentos necessários para assistência médica e/ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários no âmbito do SGD;
7. Confeccionar o Laudo Médico-Legal no prazo legal e disponibilizá-lo para o requisitante.



3.9 Atendimento a adolescentes autores de atos infracionais e vítimas de situação de violência interpessoal

Adolescentes em conflito com a lei em atendimento na Delegacia Especializada do Adolescente (DEA) ou no Sistema Socioeducativo podem ser vítimas de situação de violência, e para compreensão dos respectivos fluxogramas em que figuram como vítimas, faz-se necessário breve contextualização do atendimento do/a adolescente na condição de autor do ato infracional.

O/a adolescente apreendido em flagrante de ato infracional:

- a) é encaminhado para Central de Flagrantes, independente dos atos infracionais praticados;
- b) após, é encaminhado à DEA (caso não seja liberado na própria Central de Flagrantes aos pais ou responsáveis – vide item “c” abaixo);
- c) a depender do ato infracional praticado pelo/a adolescente, esse/a será liberado/a para os pais ou responsáveis ainda na Central de Flagrantes e em alguns casos o procedimento de liberação será realizado pela DEA.

Quanto à liberação referente a ato infracional:

- a) Não gravosos: liberação IMEDIATA (art. 174, primeira parte, ECA);
- b) Gravosos: a comunicação da apreensão e apresentação do/a adolescente deve ser feita ao Ministério Público imediatamente para “oitiva informal” (art. 175, ECA), ou, não sendo possível, em 24 horas e, durante a oitiva, dependendo do ato infracional, suas circunstâncias, consequências, situação pessoal e familiar do adolescente etc., o/a Promotor/a de Justiça poderá fazer a liberação aos pais ou responsáveis.

Caso entenda pela não liberação:

- a) O Ministério Público fará a representação ao Poder Judiciário no mesmo dia, requerendo a internação provisória e dando início à ação socioeducativa;
- b) Se for decretada a internação provisória, o/a adolescente poderá ficar no prazo máximo de até cinco (05) dias na DEA, aguardando vaga no Sistema Socioeducativo (art. 185, § 2º, ECA);
- c) Nos casos em que o/a adolescente já foi liberado/a na Central de Flagrantes ou DEA, e não se trate de caso grave, o/a adolescente é notificado/a, pela DEA ou Ministério Público, para comparecer na Promotoria de Justiça para sua oitiva informal e possível proposta de remissão (art. 174, primeira parte, ECA), cumulada ou não com medida socioeducativa, a qual será encaminhada ao Poder Judiciário para homologação.

3.9.1 Fluxograma da Delegacia Especializada do Adolescente - DEA

A DEA tem como atribuição a apuração da prática de atos infracionais por adolescentes.

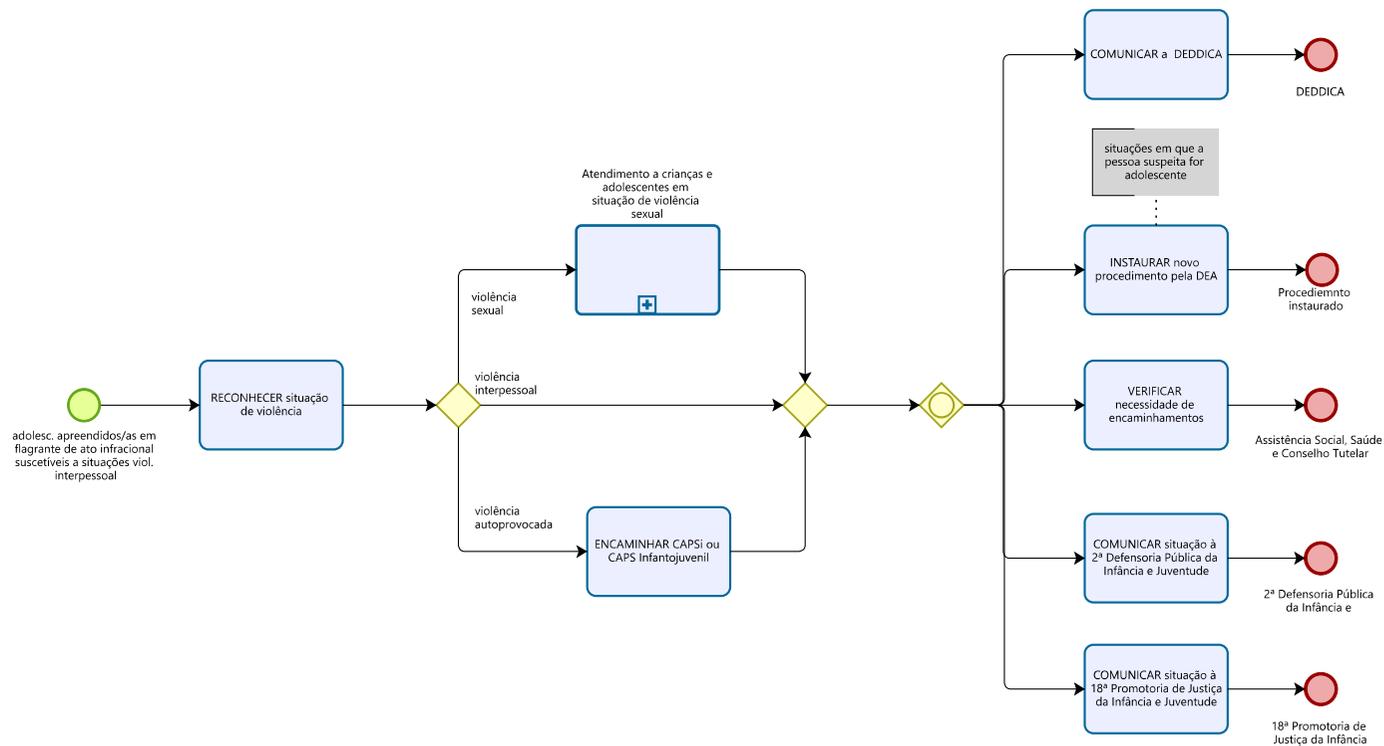
Adolescentes apreendidos/as em flagrante de ato infracional estão suscetíveis a situações de violência interpessoal:

- a) por parte de profissionais da segurança pública, desde a prática do ato infracional até o período de apreensão na DEA;
- b) por parte de outro/a adolescente, desde a prática do ato infracional até o período de apreensão na DEA;
- c) por parte de terceiros, desde a prática do ato infracional até o período de apreensão na DEA.

Essas situações de violência interpessoal poderão ser conhecidas na unidade durante alguma atividade de rotina e serão adotadas as seguintes providências:

1. Havendo necessidade de atendimento de saúde, por risco à saúde ou à vida, profissionais da DEA procederão aos encaminhamentos pertinentes à saúde para atendimento;
2. Comunicação da situação:
 - à DEDDICA: em situações em que a pessoa suspeita for maior de 18 anos;
 - instauração de novo procedimento pela DEA em situações em que a pessoa suspeita for adolescente.
3. Comunicação imediata da situação à 18ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;
4. Comunicação imediata da situação à 2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude;
5. Verificar a necessidade de encaminhamentos que se fizerem pertinentes ao SGD para prosseguimento de cuidados na rede de atendimento, os quais se verificam especialmente para a Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar.

3.9.1 FLUXO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO ADOLESCENTE - DEA



3.9.2 Fluxograma do Sistema Socioeducativo

A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) tem a tarefa de implementar, planejar e executar a Política de Atendimento de Medidas Socioeducativas Privativas e Restritivas de Liberdade de Mato Grosso e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de forma a viabilizar a execução da medida socioeducativa ao/à adolescente, observando princípios e garantindo os direitos previstos no ECA (Lei nº 8.069/1990) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012 - SINASE).

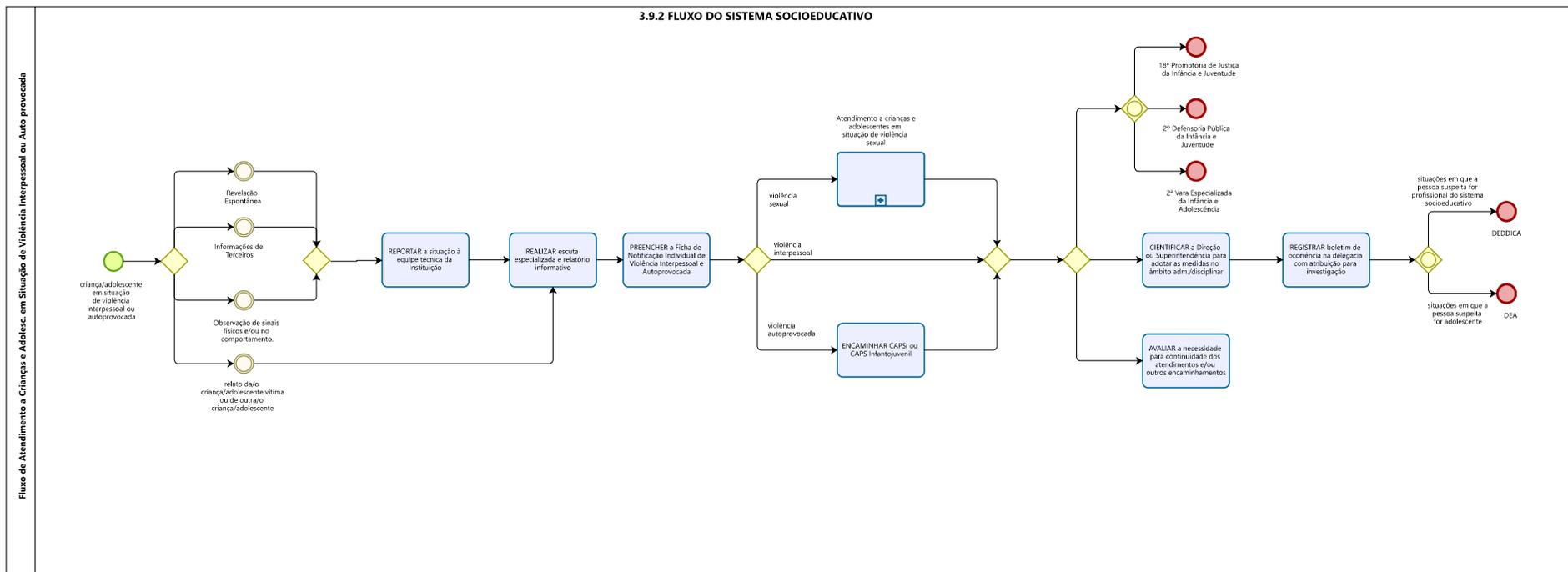
Os Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) tem como missão promover o atendimento ao/à adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade. Existem os CASEs Masculino e Feminino de Cuiabá; no interior os CASEs são todos de atendimento masculino, sendo: Barra do Garças, Cáceres, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis e Sinop.

Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação definitiva ou provisória estão suscetíveis a situações de violência por parte de outro/a adolescente ou de profissional do Sistema Socioeducativo, que poderão ser conhecidas das seguintes formas:

- a) durante alguma atividade de rotina, inclusive revistas preventivas ou ações/procedimentos interventivos pela equipe de segurança socioeducativa;
- b) durante atendimento pela equipe técnica, seja por meio de relato de adolescente vítima ou de outro/a adolescente que tomou conhecimento da situação de violência.

Então, serão adotadas as seguintes providências:

1. Havendo necessidade de atendimento de saúde, por risco à saúde ou à vida, profissionais do Sistema Socioeducativo procederão aos encaminhamentos pertinentes junto à equipe de saúde da unidade para atendimento;
2. A equipe técnica realizará a escuta especializada e fará relatório informativo a ser encaminhado diretamente à 18ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, à 2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude e à 2ª Vara Especializada da Infância e Adolescência, independentemente de anuência ou remessa pela Direção ou Superintendência do Sistema Socioeducativo;
3. A equipe técnica preencherá a Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada e remeterá à unidade de saúde mais próxima;
4. A equipe técnica também cientificará a Direção ou Superintendência do Sistema Socioeducativo para adotar as medidas no âmbito administrativo/disciplinar (Lei Complementar 004/90 - Estatuto do Servidor Público de Mato Grosso), quando for o caso;
5. A Direção registrará boletim de ocorrência na delegacia com atribuição para investigação: na DEDDICA, em situações em que a pessoa suspeita for maior de 18 anos (profissional do Sistema Socioeducativo); ou na DEA, em situações em que a pessoa suspeita for adolescente.



3.10 Ministério Público

Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 127, “[...] o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Dentre as diversas atribuições constitucionais do Ministério Público, incumbe ao/à Promotor/a de Justiça zelar e defender incondicionalmente crianças e adolescentes de qualquer situação de risco e violação a seus direitos, mesmo porque, ainda segundo a carta magna:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

A Constituição Federal de 1988 adotou a doutrina da proteção integral, segundo a qual crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral, em razão da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, e, para efetivação desses direitos, impõe-se a realização de um trabalho intersetorial, com a articulação da rede de proteção, padronizando fluxos e procedimentos de atendimento.

3.10.1 Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá/MT

O Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá/MT está regulamentado pela Resolução nº 104/2015, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso, compreendendo a 14ª Promotoria da Infância e Juventude, com atribuição na área cível não infracional, a 18ª Promotoria da Infância e Juventude, com atribuição na área infracional, e a 19ª Promotoria da Infância e Juventude, com atribuição no âmbito de interesses difusos e coletivos.

- **14ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da 14ª Promotoria da Infância e Juventude de Cuiabá, trabalha para zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes vítimas de diversas formas de violência.

Em respeito às normas constitucionais e legais, o/a Promotor/a de Justiça realizará atendimento à família, às crianças e aos adolescentes, prestando-lhes orientação, propondo as medidas de proteção e outras ações judiciais para proteção de crianças e adolescentes.

Assim, todas as situações de afronta a crianças e adolescentes deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para que, junto com sua equipe técnica, realize o atendimento e promova as medidas para sua proteção.

Dessa forma, para cumprir sua missão constitucional, cabe ao/à Promotor/a de Justiça atuar de forma preventiva e protetiva, ajuizando quando necessário as medidas judiciais para defesa de crianças e adolescentes em situação de risco, seja pela falta, omissão ou abuso de seus pais ou responsáveis, pela falta ou omissão do Estado, ou pela sua própria conduta, conforme artigo 98 do ECA.

Diante disso, torna-se necessária a atuação do Ministério Público, através da 14ª Promotoria de Justiça, de forma articulada com os demais órgãos e instituições que integram a rede de atendimento a crianças e adolescentes no intuito de atender os princípios e normas preconizados no ECA, colocando a salvo toda criança e adolescente de qualquer forma de violência.

A 14ª Promotoria da Infância e Juventude de Cuiabá toma conhecimento de situações de violência envolvendo crianças e adolescentes das seguintes formas:

- a) demanda espontânea: pessoas que procuram a Promotoria de Justiça para noticiar situações de violência contra crianças e adolescentes;
- b) encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar;
- c) encaminhamentos da Ouvidoria do Ministério Público;

- d) encaminhamentos de outras Promotorias de Justiça;
- e) encaminhamentos das delegacias de Polícia Civil;
- f) encaminhamentos de outros integrantes do SGD.

Em face das situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, o setor administrativo da Promotoria de Justiça assegurará o acolhimento da família, criança e adolescente, comunicando o gabinete da 14ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, para que seja realizado o atendimento da família, criança e adolescente, prestando-lhes as orientações, realizando-se os encaminhamentos oportunos e propondo as medidas protetivas aplicáveis ao caso.

Deverá o setor administrativo da Promotoria de Justiça realizar o registro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) como notícia de fato, digitalizando e anexando ao protocolo todos os documentos que acompanham a demanda.

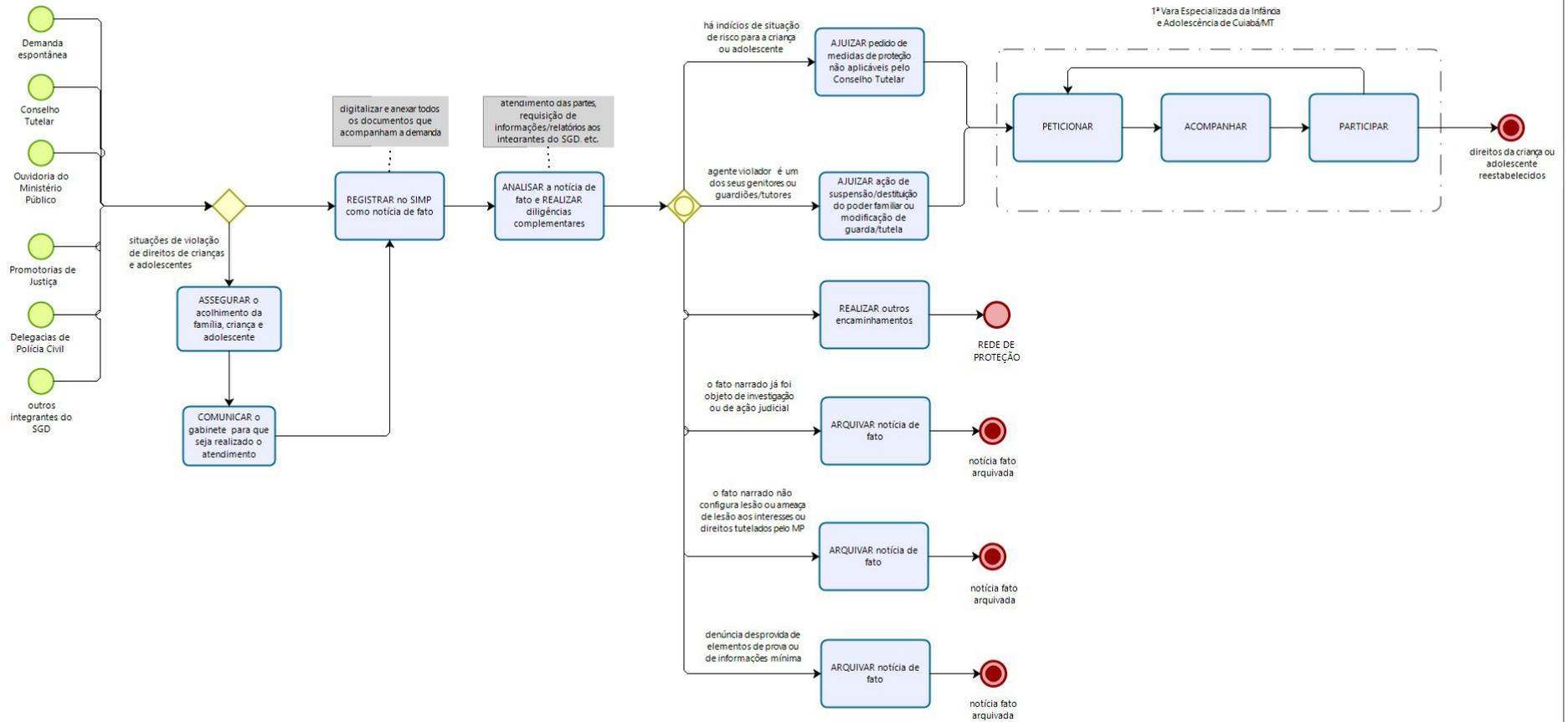
O/a Promotor/a de Justiça, com as informações colhidas com o atendimento da família, criança ou adolescente vítimas de violação de direitos, e diante dos documentos do protocolo, fará análise do caso e poderá realizar diligências complementares para esclarecimento dos fatos, tais como requisição de averiguação e relatório para os Conselhos Tutelares, requisição de escuta especializada e cópia de procedimentos investigatórios para a delegacia de Polícia Civil, requisição de relatórios de atendimento para outros integrantes do SGD, atendimento pela equipe técnica da unidade ministerial, dentre outras diligências que entender necessárias.

A partir de então, o/a Promotor/a de Justiça fará a análise da notícia e tomará as seguintes providências:

1. caso haja indícios de situação de risco para a criança ou adolescente propor medidas de proteção, tais como pedido de acolhimento institucional e/ou afastamento do agressor, dentre outras indicadas pela legislação;
2. realizar outros encaminhamentos para rede de proteção com o fim de assegurar a plena tutela dos direitos das crianças e dos adolescentes;
3. no caso do agente violador dos direitos da criança ou adolescente ser um dos seus genitores ou guardiões/tutores, ajuizará ação de suspensão/destituição do poder familiar ou modificação de guarda/tutela, conforme o caso;
4. promoverá o arquivamento da notícia de fato, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 52/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, quando:
 - 4.1. o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
 - 4.2. o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial;
 - 4.3. for desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Após o ajuizamento da medida protetiva ou da ação judicial, o/a Promotor/a fará o seu acompanhamento junto à 1ª Vara Especializada da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT, peticionando, participando e acompanhando todos os atos processuais para garantir o restabelecimento dos direitos da criança ou adolescente.

3.10.1 - A FLUXO DA 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL



• 18ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

Na defesa da criança e do adolescente, o Ministério Público atua não apenas na tutela direta dos direitos e interesses da criança e do adolescente, mas também tem atuação na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes, compreendendo aqui aquelas pessoas entre 12 anos completos até 18 anos incompletos, as quais não figuram como vítimas propriamente.

Assim, poderão ser vítimas da ação infracional do adolescente não apenas os imputáveis, mas também outro adolescente ou mesmo uma criança.

Além disso, nada obsta que em determinadas situações, os próprios adolescentes, mesmo quando autores de atos infracionais, possam também figurar na condição de vítima de alguma situação de violência praticada por outros adolescentes, ou ainda por agentes do Estado e até por outros imputáveis, demandando assim a apuração de tais situações.

Desta forma, torna-se necessária a atuação do Ministério Público, através da 18ª Promotoria de Justiça, de forma articulada com os demais órgãos e instituições que integram a rede de atendimento a crianças e adolescentes no intuito de atender os princípios e normas preconizados no ECA, colocando a salvo toda criança e adolescente de qualquer forma de violência.

A 18ª Promotoria da Infância e Juventude de Cuiabá pode figurar como destinatária de informações acerca de violência envolvendo crianças e adolescentes das seguintes maneiras:

- a) demanda espontânea: pessoas que procuram a Promotoria de Justiça para noticiar situações de violência contra crianças e adolescentes;
- b) encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar;
- c) encaminhamentos feitos pela equipe técnica das Unidades de Internação Masculina e Feminina;
- d) encaminhamentos da Ouvidoria do Ministério Público;
- e) encaminhamentos de outras Promotorias de Justiça ou do Poder Judiciário;
- f) encaminhamentos das delegacias de Polícia Civil;
- g) encaminhamentos de outros integrantes do SGD.

Ao receber informações noticiando situação de violência contra crianças e adolescentes, será realizado pelo setor administrativo do Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá/MT o registro das informações e documentos no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) como notícia de fato, encaminhando-o em seguida, eletronicamente, ao/à Promotor/a de Justiça titular ou em substituição na referida Promotoria de Justiça.

Caso seja necessário, ou tratando-se de informações verbais, será tomada por termo as declarações da pessoa presente na Promotoria de Justiça, pelo/a próprio/a Promotor/a de Justiça ou pela sua assessoria, sob a prévia anuência e supervisão do/a Promotor/a de Justiça.

De posse das informações prestadas e/ou documentos recebidos, o/a Promotor/a de Justiça poderá adotar as seguintes providências:

1. Em se tratando de violência contra criança e/ou adolescente que tenha como autor adolescente, e a ação que tenha ocasionado a violência configure, em tese, ilícito penal, será feita a remessa para a Delegacia Especializada do Adolescente – DEA requisitando a instauração de procedimento investigatório para apuração de ato infracional;

1.1. caso as peças de informações já tragam elementos de convicção suficientes, com prova da materialidade do ato infracional e indícios de autoria, o/a Promotor/a de Justiça poderá dispensar a remessa para a DEA e ajuizar de imediato ação socioeducativa para responsabilização do adolescente em conflito com a lei.

2. No caso de a violência praticada contra o adolescente ter sido cometida por agente público, as informações e documentos serão remetidas para a delegacia de Polícia Civil com atribuição para apuração do fato (DEDDICA), sem prejuízo de encaminhamento também para a Corregedoria ou órgão similar da instituição a que pertença o servidor, ou ainda ao superior hierárquico, para fins de apuração do ocorrido também no âmbito administrativo;

2.1. caso a situação de violência seja recente e sinalize pela necessidade de alguma medida na área de saúde em complementação àquelas que porventura já foram tomadas inicialmente em favor do adolescente, o/a Promotor/a de Justiça poderá requisitá-las diretamente ao serviço de saúde ou através da autoridade policial para que proceda ao encaminhamento do adolescente a tais providências;

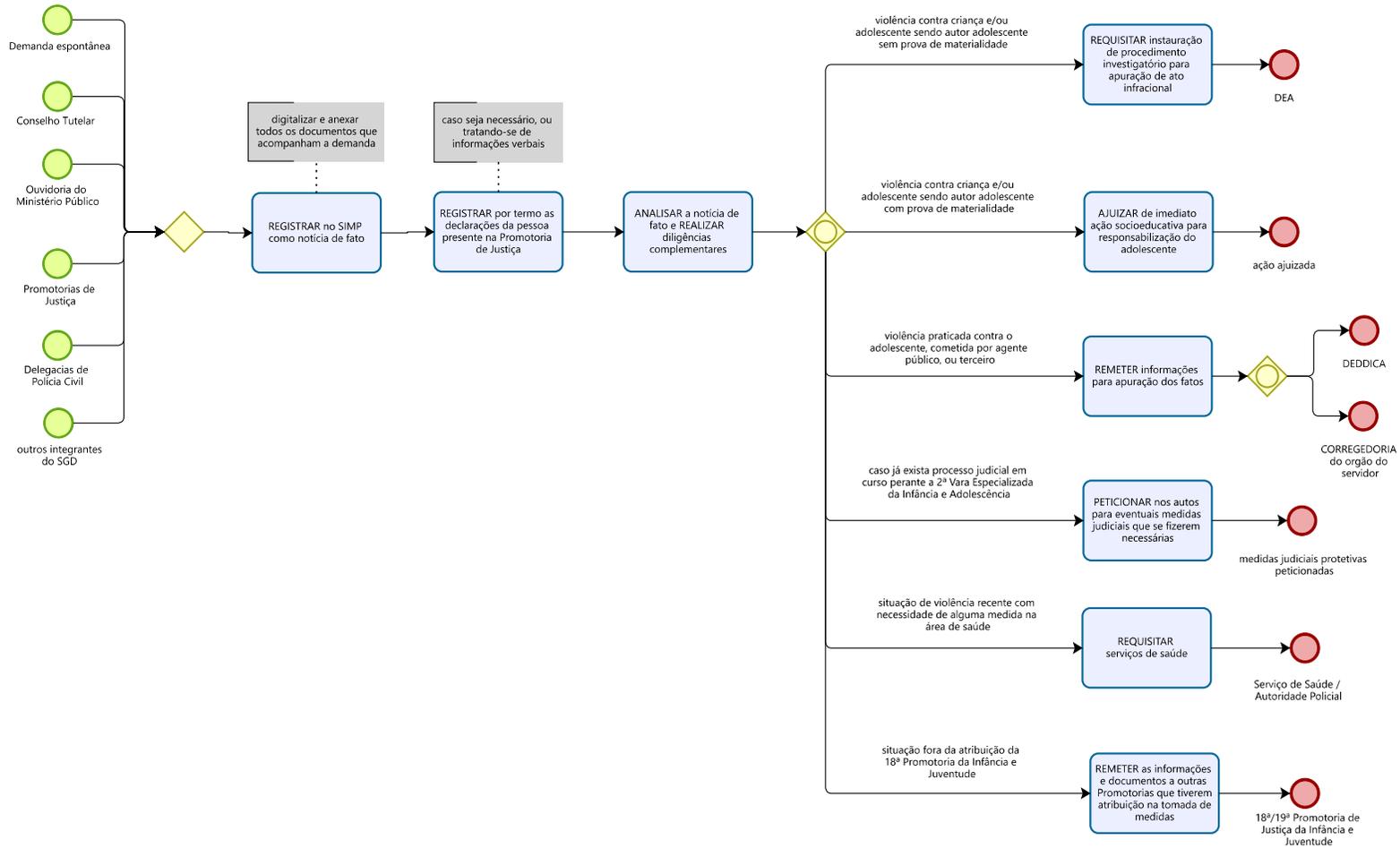
2.2. peticionar nos autos para eventuais medidas judiciais que se fizerem necessárias para a proteção do adolescente caso já exista processo judicial em curso perante a 2ª Vara Especializada da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT.

3. Em se tratando de violência praticada contra adolescente por terceiro imputável que não se enquadre na alínea anterior, as informações serão remetidas para a Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDDICA) para apuração;

4. Sem prejuízo dos encaminhamentos acima indicados, as informações e documentos serão também remetidas para outras Promotorias de Justiça que porventura tiverem atribuição na tomada de medidas em relação ao caso e que não sejam de atribuição da 18ª Promotoria da Infância e Juventude.

A 18ª Promotoria de Justiça informará o comunicante da situação de violência acerca da providência adotada e encaminhamentos realizados, a fim de que possa, querendo, acompanhar as apurações, sem prejuízo do acompanhamento das medidas investigatórias e apuratórias a serem feitas pelo/a próprio/a Promotor/a de Justiça.

13.10.1 - B FLUXO DA 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL



• 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

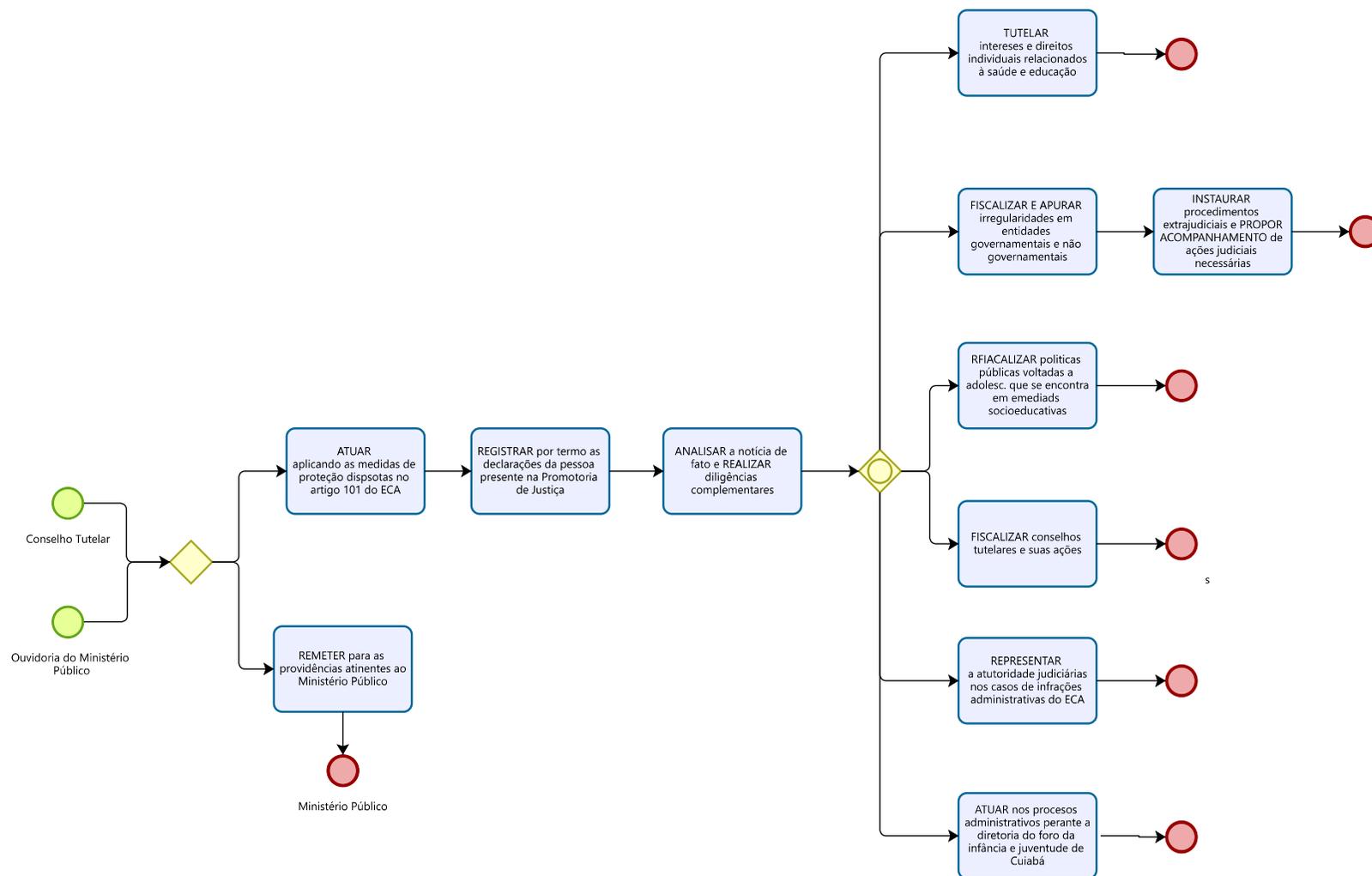
Compete à 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá a atuação cível em relação ao atendimento de crianças e adolescentes. Embora não atue em situação de violência, é de sua competência a atuação judicial e extrajudicial para tutela dos interesses e direitos difusos e/ou coletivos de crianças e adolescentes, e ainda:

- tutela dos interesses e direitos individuais relacionados à saúde e educação de crianças e adolescentes, recebendo os encaminhamentos do Conselho Tutelar;
- fiscalização e apuração de irregularidades em entidades governamentais e não governamentais que tenham como fim aplicação de medidas socioeducativas, instaurando procedimentos extrajudiciais, propondo e acompanhando ações judiciais necessárias;
- acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas;
- fiscalização dos Conselhos Tutelares e suas ações;
- representação à autoridade judiciária nos casos de infrações administrativas do ECA;
- atuação nos processos administrativos perante a Diretoria do Foro da Infância e Juventude de Cuiabá.

Para atuação específica, a forma de entrada de demandas perante a 1ª Promotoria de Justiça, prioritariamente, é através do Conselho Tutelar, ocasião na qual o cidadão assistido comparecerá em um dos Conselhos Tutelares de Cuiabá, a depender da região de seu domicílio (criança ou adolescente), quando então a/o Conselheira/o, sob fiscalização da 1ª Promotoria de Justiça, atuará imediatamente aplicando as medidas de proteção dispostas no artigo 101 do ECA, remetendo com a urgência devida para as providências atinentes ao Ministério Público.

Ainda, é possível a remessa de casos relativos à atuação da 1ª Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria do Ministério Público de Mato Grosso - via Telefone: 127, ou e-mail: ouvidoria@mpmt.mp.br - ou mediante contato direto pelo e-mail da 1ª Promotoria de Justiça: 19pjj@mpmt.mp.br.

3.10.1 - C FLUXO DA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



3.10.2 27ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá/MT

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 27ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá, tem atuação na apuração de crimes contra a dignidade sexual e dolosos contra a vida até a pronúncia, praticados contra crianças, adolescentes e idosos.

Busca-se a responsabilização criminal de acusados de violações sexuais/crimes contra a vida em face de crianças e adolescentes (prevenção primária), visando também a redução de crimes sexuais e contra a vida de crianças e adolescentes (prevenção secundária). Busca-se, ainda, a diminuição de abalos na saúde mental das vítimas e de suas famílias através da responsabilização criminal.

A 27ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá atua, principalmente, a partir de investigações da Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDDICA).

Pode figurar, ainda, como destinatária de informações acerca de crimes contra a dignidade sexual e/ou dolosos contra vida, praticados contra crianças e/ou adolescentes das seguintes maneiras:

- a) demanda espontânea: pessoas que procuram a Promotoria de Justiça para noticiar acerca de crimes contra a dignidade sexual e/ou dolosos contra vida praticados contra crianças e/ou adolescentes. Após esse primeiro atendimento, o/a Promotor/a de Justiça determina, normalmente, a expedição de ofício à delegacia de Polícia Civil para a instauração de inquérito policial visando a apuração dos fatos;
- b) Ouvidoria do Ministério Público, gerando uma notícia de fato (Protocolo SIMP);
- c) encaminhamentos de outras Promotorias de Justiça, gerando uma notícia de fato (Protocolo SIMP);
- d) Informações de novos crimes obtidos no curso da ação penal.

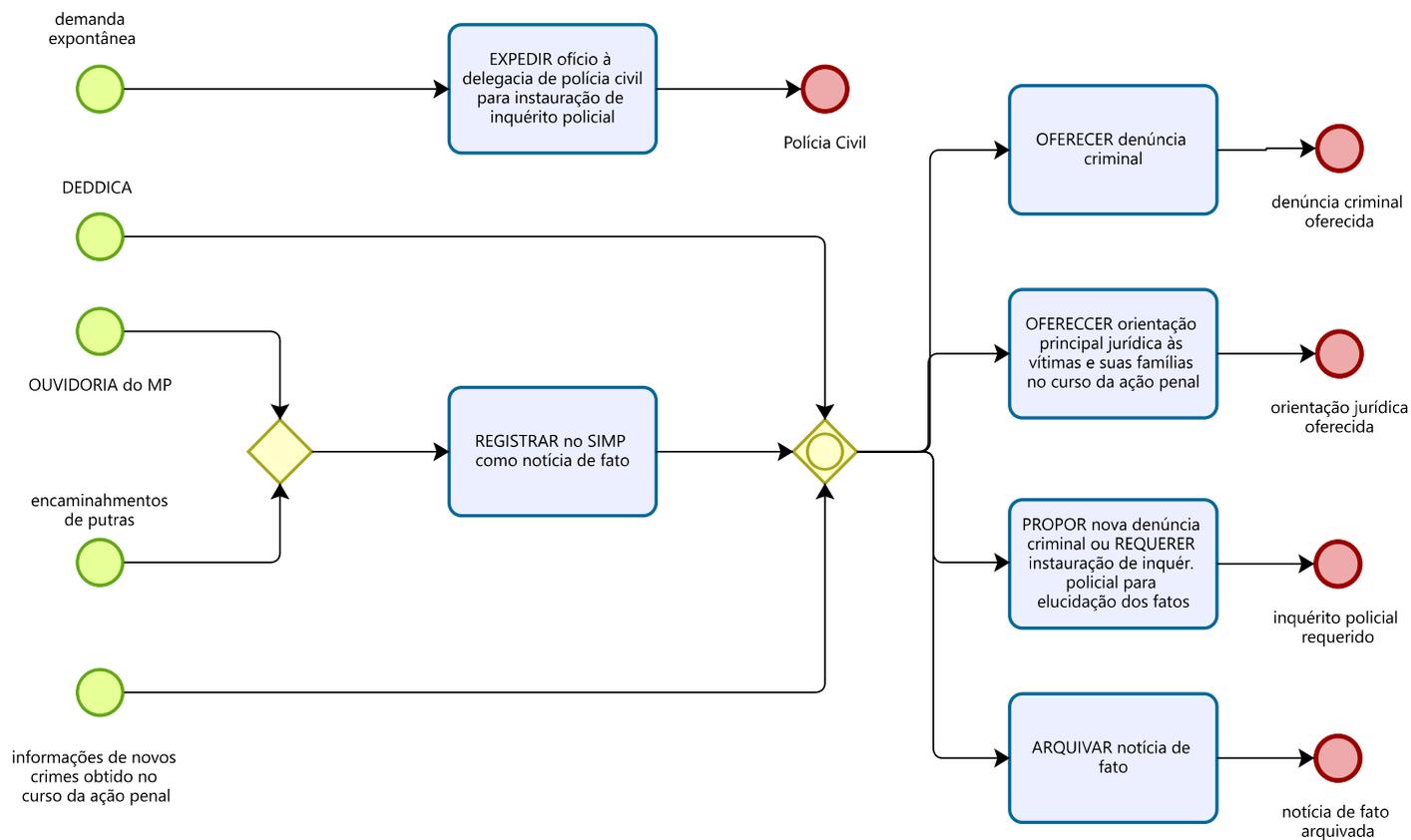
Tratando-se dos itens “b” e “c” acima, gera-se inicialmente um registro de Protocolo SIMP. Após, há o encaminhamento pela 27ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá para uma das seguintes deliberações: oferecimento de denúncia criminal, arquivamento da notícia de fato ou requisição de instauração de Inquérito Policial para melhor elucidação dos fatos.

No caso do item “d” acima, o/a Promotor/a Criminal poderá, exemplificativamente, propor diretamente nova denúncia criminal sobre os novos fatos descobertos ou requerer a instauração de Inquérito Policial para melhor elucidação dos fatos.

Concluída a investigação criminal e oferecida denúncia, será oferecida orientação, principalmente jurídica, às vítimas e suas famílias no curso da ação penal.

Em relação ao depoimento especial, previsto na Lei nº 13.431/2017, a Promotoria de Justiça segue o Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em Mato Grosso, instituído pelo Ato Conjunto 001/2021.

3.10.2 FLUXO DA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL



3.11 Defensoria Pública - Núcleo da Infância e Juventude da Capital

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, prevista na Constituição Federal de 1988, e regulada pelas Leis Complementares nº 80/1994 (Federal) e nº 146/2003 (Estadual). Nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988, “a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal”.

Em Cuiabá/MT, a Defensoria Pública se organiza em núcleos de atendimento de acordo com as áreas de atuação (Infância e Juventude, Criminal, Cível, Defesa da Mulher, Consumidor, Execuções Penais, Conflitos Fundiários, Propositura de Iniciais, dentre outros). Demandas relacionadas à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes são de competência do Núcleo da Infância e Juventude da Capital, o qual presta tanto atendimento nas áreas Cível (proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes) por meio da 1ª Defensoria Pública do Núcleo, quanto Infracional (conhecimento e execução de medidas socioeducativas) por meio da 2ª Defensoria Pública do Núcleo.

Ao tomar conhecimento de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes por demanda espontânea ou encaminhamento de outras instituições ou serviços:

- **Profissionais do Núcleo da Infância e Juventude irão:**

1. Nas situações de encaminhamentos de outras instituições ou serviços: receber o ofício ou notificação sobre as providências realizadas, e entrar em contato com a criança/adolescente e/ou familiar para agendar o atendimento;

2. Nas situações de demanda espontânea, por comparecimento presencial ou por contato virtual: atender a criança/adolescente e/ou familiares, com ou sem agendamento. Ao receber a criança/adolescente e/ou familiares o/a profissional responsável pelo primeiro atendimento e distribuição da demanda entre os/as Defensores/as deverá acolher a demanda limitando-se à escuta somente do que for necessário para identificação e direcionamento da demanda no âmbito interno da Instituição. Este/a profissional repassará todas as informações trazidas durante este primeiro acolhimento ao/a Defensor/a e/ou sua equipe que dará continuidade ao atendimento;

3. Prestar assistência jurídica integral e gratuita: engloba a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. Se julgar necessário, a equipe do/a Defensor/a responsável pelo caso acionará a Assessoria Técnica de Assuntos Interdisciplinares (ATAI) para lhe assessorar.

No que diz respeito à assistência jurídica prestada, caberá ao/à Defensor/a:

1. Sugerir medidas protetivas às autoridades competentes: ao identificar situações de risco para crianças e adolescentes, caberá ao/à Defensor/a sugerir a aplicação de medidas protetivas conforme a particularidade de cada situação. No âmbito das suas atribuições, a Defensoria Pública também deverá acompanhar o cumprimento dessas medidas, tomando as providências necessárias no caso de descumprimento;

2. Direcionar para atendimento na rede de proteção - ao identificar outras demandas de atendimento à criança, adolescente e/ou sua família, a Defensoria Pública deverá acionar a rede de proteção por meio de ofício ou encaminhamento para o serviço apropriado: educação, saúde, rede socioassistencial etc.;

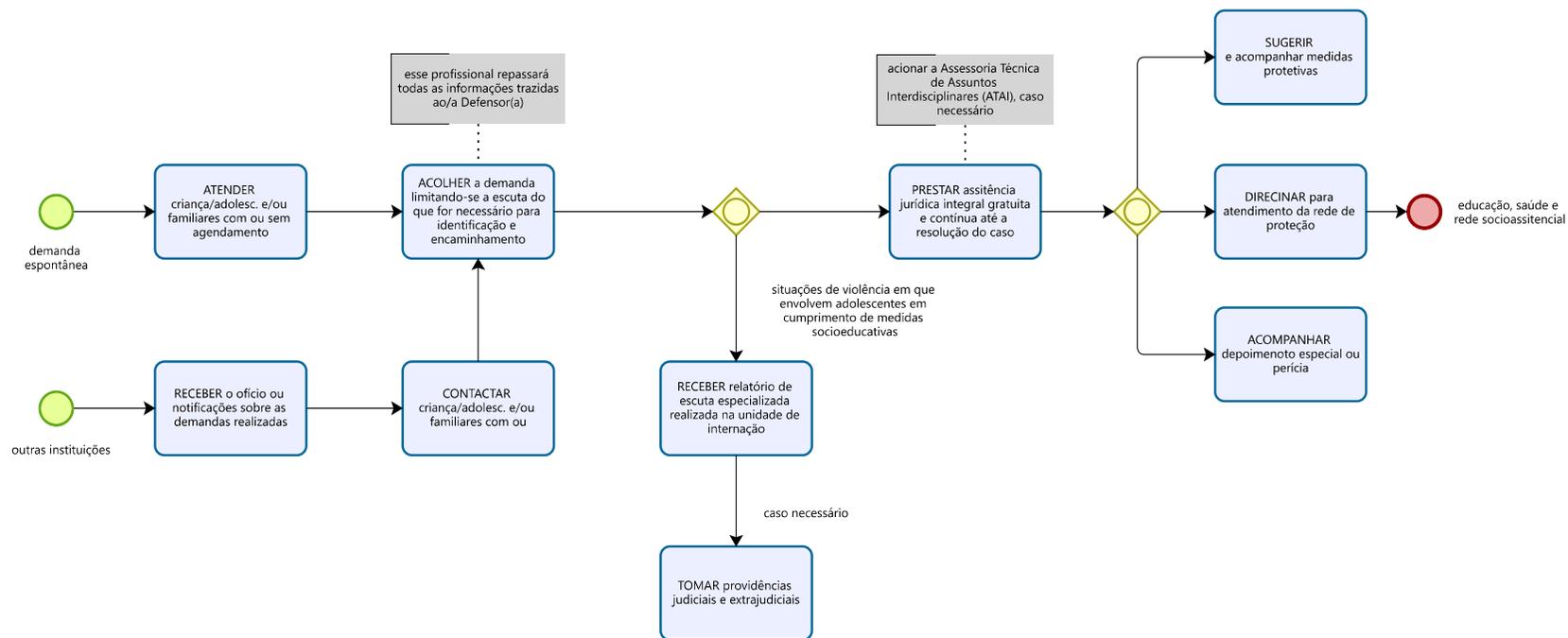
3. Acompanhar depoimento especial - se houver depoimento especial ou realização de perícia, o/a Defensor/a acompanhará a criança/adolescente de modo a garantir: a privacidade e intimidade desses contra questões invasivas; a defesa em caso de ameaça ou constrangimento; a defesa do direito à segurança da imagem e da voz; a defesa do direito ao recesso e à interrupção e o direito ao silêncio. O/a Defensor/a poderá ainda elaborar quesitos e apresentar recursos;

4. Nas situações de violência que envolvem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a Defensoria Pública receberá o relatório da escuta especializada realizada na unidade de internação para as providências judiciais e extrajudiciais que o caso requerer;

5. A assistência jurídica integral ofertada pela Defensoria Pública será contínua e promoverá a participação efetiva das crianças e adolescentes em todas as etapas processuais, até a resolução do caso.

- Profissionais dos demais Núcleos: irão identificar se a vítima e/ou família está sendo acompanhada por um/a dos/as Defensores/as do Núcleo da Infância e Juventude e, em caso negativo, deverão comunicar e encaminhar a esse Núcleo.

3.11 FLUXO DO NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL



3.12 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

O Poder Judiciário tem como missão solucionar os conflitos, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado Democrático de Direito e necessita ser provocado pela parte interessada.

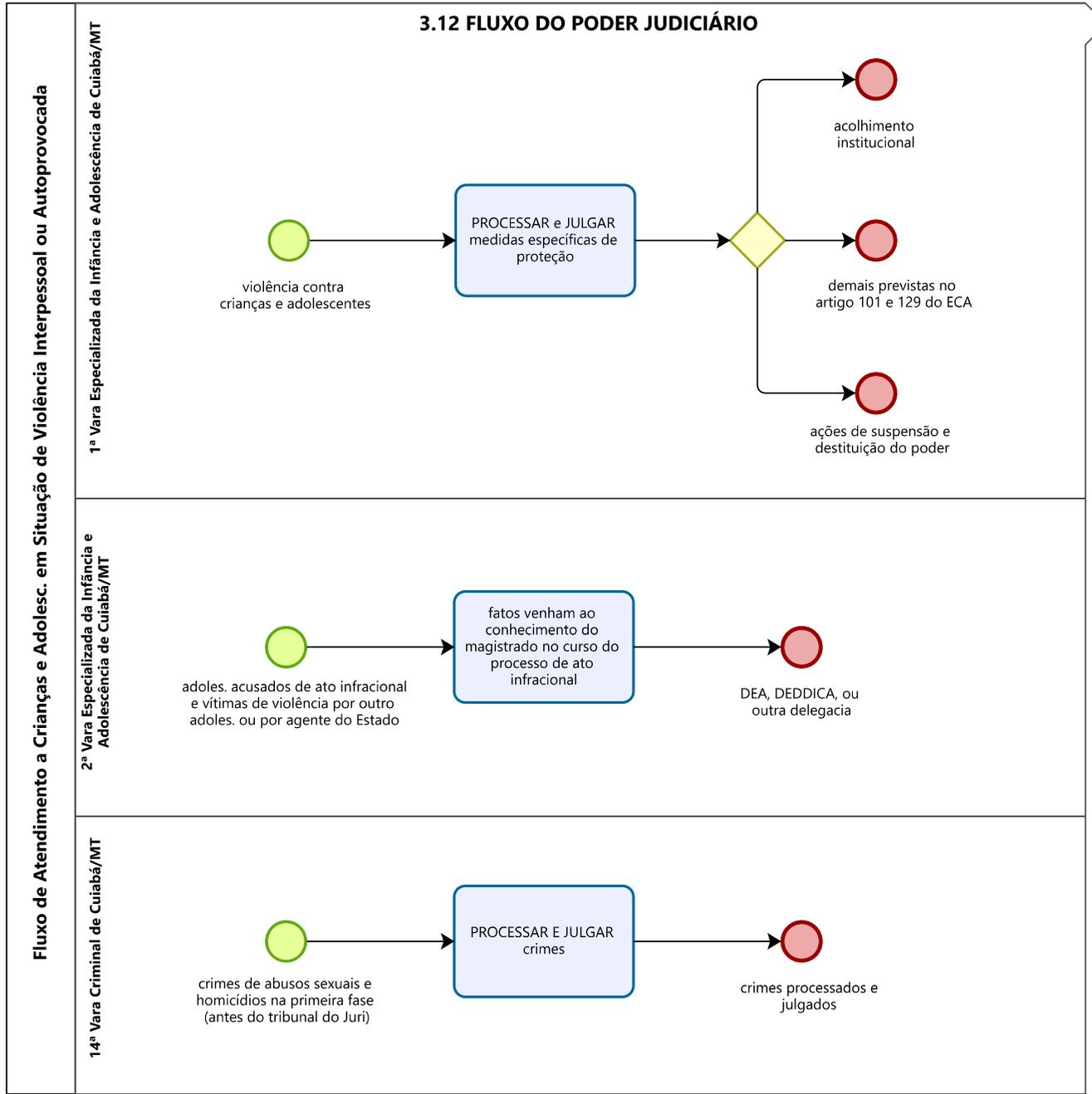
Na Comarca de Cuiabá/MT, fazem parte do Juizado da Infância e Adolescência:

- **1ª Vara Especializada da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT:** Tem competência para processar e julgar os feitos não infracionais relacionados a crianças e adolescentes em situação de risco, nos termos do ECA (Lei nº 8.069/1990), artigo 98. Nos casos de violência contra crianças e adolescentes, cabe processar e julgar medidas específicas de proteção, tais como o acolhimento institucional e as demais previstas no artigo 101 e 129 do ECA, assim como ações de suspensão e destituição do poder familiar nos casos em que os agressores são genitores da vítima;
- **2ª Vara Especializada da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT:** Tem competência para processar e julgar os atos infracionais cometidos por adolescentes. No caso de adolescente que, embora acusado de ato infracional, tenha sido vítima de alguma situação de violência praticada por outros adolescentes, ou ainda por agentes do Estado e até por outros imputáveis, e que tais fatos venham ao conhecimento do magistrado no curso do processo de ato infracional ou execução de medida socioeducativa, serão encaminhadas peças de tal notícia para a DEA, DEDDICA ou outra delegacia com atribuição para investigação do fato, conforme a condição do agressor.

Em relação aos processos criminais, compete à **14ª Vara Criminal de Cuiabá/MT** processar e julgar os feitos que apuram crimes de abusos sexuais e homicídios na primeira fase (antes do Tribunal do Júri), tendo por vítimas crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Quanto aos demais processos criminais relativos à violência contra crianças e adolescentes, serão julgados e processados pelo **Juizado Especial Criminal Unificado de Cuiabá/MT (JECRIM)** ou uma das Varas Criminais da Comarca, conforme a pena prevista para o crime.

Em relação ao depoimento especial, previsto na Lei nº 13.431/2017, a atuação do Poder Judiciário está prevista no Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em Mato Grosso, instituído pelo Ato Conjunto 001/2021.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 15 out. 2021.

_____. Lei nº 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso em: 15 out. 2021.

_____. Lei nº 8.080/1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 19 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm Acesso em 15 out. 2021.

_____. Lei Complementar nº 80/1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, 12 jan. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm Acesso em 15 out. 2021.

_____. Lei nº 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 dez. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 15 out. 2021.

_____. Lei Complementar nº 146/2003. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Cuiabá, 29 dez. 2003. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/250a3b130089c1cc042572ed0051d0a1/f3fd30072fbcea8904256e15004265ee?OpenDocument> Acesso em 15 out. 2021.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, 2004.

_____. Ministério da Saúde. **Linha de cuidado para atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência.** Brasília, 2010.

_____. Lei nº 12.594/2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 18 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm Acesso em 15 out. 2021.

_____. Portaria nº 204/2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o

território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Brasília, 17 fev. 2016. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html Acesso em 15 out. 2021.

_____. Lei nº 13.431/2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da República Federativa do Brasil: Brasília, 04 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm Acesso em: 15 out. 2021.

_____. Decreto nº 9.603/2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: Brasília, 10 dez. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm Acesso em 15 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução nº 113/2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402> Acesso em 15 out. 2021.

_____. Resolução nº 169/2014. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2014. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30167846/do1-2014-12-10-resolucao-n-169-de-13-de-novembro-de-2014-30167838 Acesso em 15 out. 2021.

MINAYO, M. C. S. Violência: um problema para a saúde dos brasileiros. In BRASIL. Ministério da Saúde. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília, 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Brasília: OMS/OPAS, 2002.

REDE PROTEGE/CUIABÁ. **Protocolo integrado de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei nº 13.431/2017**. Cuiabá, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3x8oE6r> Acesso em 15 out. 2021.

REDE PROTEGE/VÁRZEA GRANDE. **Protocolo e fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Várzea Grande, 2019.

APÊNDICE I - Resolução nº 1.039/2021 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº 1.039/2021 CMDCA

Dispõe sobre o reconhecimento dos trabalhos da Rede Protege – Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT (Rede Protege - Cuiabá/MT) e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 6.004/2015, e em conformidade com a Reunião Ordinária realizada no dia 22/01/2021, dispõe sobre o reconhecimento dos trabalhos da Rede Protege – Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT (Rede Protege Cuiabá) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no artigo 227 que é dever do Estado assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que expressa os direitos de crianças e adolescentes e afirma o seu valor intrínseco como seres humanos;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral adotada pelo ECA, que afirma crianças e adolescentes como sujeitos de direito, deixando de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos, destinatários de absoluta prioridade, devendo ser respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO os três eixos estratégicos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente: Promoção, Defesa e Controle Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, e seu respectivo Decreto nº 9.603/2018 de regulamentação;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, em que os serviços das políticas intersetoriais sejam integradas com o estabelecimento de fluxo de atendimento, não havendo a

superposição de tarefas, com a necessária prioridade e cooperação entre os entes;

CONSIDERANDO o encaminhamento pela Rede Protege - Cuiabá/MT do Termo de Abertura do Projeto “Rede Protege - Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT”, solicitando o reconhecimento dos seus trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o trabalho da “Rede Protege - Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT”, iniciado em 10 de julho de 2019, consistente numa articulação e integração intersetorial local de serviços, programas, unidades e instituições de proteção a crianças e adolescentes, com vistas a promover o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente em Cuiabá/MT.

Art. 2º - Reconhecer que a Rede Protege - Cuiabá/MT tem por embasamento os princípios norteadores do ECA: Princípio da Prioridade Absoluta; Princípio do Melhor Interesse; Princípio da Cooperação; Princípio da Municipalização.

Art. 3º Reconhecer que são objetivos da Rede Protege - Cuiabá/MT:

- a) Promover o trabalho intersetorial como instrumento de efetivação de políticas públicas;
- b) Potencializar o conhecimento de profissionais e autoridades/gestores acerca da rede de atendimento a crianças e adolescentes de Cuiabá/MT e das atribuições institucionais;
- c) Potencializar o conhecimento de profissionais e autoridades/gestores acerca das ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes;
- d) Identificar as lacunas/fragilidades e conflitos de competência na rede de atendimento a crianças e adolescentes de Cuiabá/MT, com vistas à sua superação;
- e) Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento;
- f) formação permanente das trabalhadoras/es da rede de atendimento a crianças e adolescentes de Cuiabá/MT, contemplando a Formação Continuada e Educação Permanente.

Art. 4º Reconhecer que a Rede Protege - Cuiabá/MT possibilitará, com o atingimento de seus objetivos, os seguintes benefícios:

- a) Melhoria na articulação intersetorial, com atendimento integral e de qualidade a crianças e adolescentes em situação/suspeita de violação de direitos;
- b) Enfrentamento/redução da fragmentação e do conflito de competências entre atores da rede de atendimento;
- c) Melhor fluidez na comunicação e compartilhamento de informações;
- d) Enfrentamento/diminuição da revitimização sofrida por crianças e adolescentes em situação/suspeita de violação de direitos na rede de atendimento;
- e) Estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento;
- f) Maior qualidade técnica nas intervenções das trabalhadoras/es da rede de atendimento;
- g) Proposição de criação/ampliação de serviços destinados ao atendimento a crianças e adolescentes em Cuiabá/MT;
- h) Proposição de aumento do número de profissionais, preferencialmente por via de concurso público, na rede de atendimento;

- i) Enfrentamento/superação da subnotificação à saúde de violência interpessoal e autoprovocada sofrida por crianças e adolescentes;
- j) Fortalecimento da cultura do trabalho em rede em Cuiabá/MT;
- k) Redução do número de crianças, adolescentes e família envolvidos em situações de violação de direitos.

Art. 5º Reconhecer que a composição da Rede Protege - Cuiabá/MT integra representantes de Conselhos de Direitos e Conselho Tutelar, de serviços, de programas, de unidades e de instituições públicas e não governamentais que atuam na interface com o atendimento de crianças e adolescentes, principalmente em situações de violência em que crianças e adolescentes são vítimas:

- a) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);
- b) Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;
- c) Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente/Organizações da Sociedade Civil (Fórum DCA-OSC's);
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) e Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania (SETASC);
- e) Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Estadual de Educação (SEDUC);
- f) Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Estadual de Saúde (SES);
- g) Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM/UFMT);
- h) Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP);
- i) Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT);
- j) Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPEMT);
- k) Poder Judiciário de Mato Grosso (TJMT);
- l) Assembleia Legislativa de Mato Grosso/Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT/CDH).

Art. 6º Reconhecer que os trabalhos desenvolvidos pela Rede Protege - Cuiabá/MT se dão numa perspectiva de metodologia participativa, mediante encontros e reuniões intersetoriais periódicas e em caráter permanente.

Art. 7º Reconhecer que a Equipe Articuladora da Rede Protege - Cuiabá/MT é a responsável pela coordenação e organização das atividades, cabendo a ela facilitar o desenvolvimento dos trabalhos, cujos resultados a curto, médio e longo prazo são de responsabilidade compartilhada por todas/os as/os integrantes da rede de atendimento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2021.

Cristiléya Nathália Silva Nunes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



REDE PROTEGE

CUIABÁ | MATO GROSSO